

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1255

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1255

DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA -

**ANTECIPAÇÃO DAS OBRAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO DISTRITO DE
PRAIA SECA, ARARUAMA/RJ.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso
de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no
Processo Regulatório nº. E-12/020.436/2011, por unanimidade,**

DELIBERA:

**Art. 1º - Aprova o “Projeto de Coleta e Tratamento de Esgoto - Praia Seca”
apreciado no presente processo.**

**Art. 2º - Apontar, como quantificação máxima exigida para a outorga de
subsídio para a antecipação e ampliação das Obras de Esgotamento Sanitário
do Distrito de Praia Seca - Araruama/RJ, o aporte no valor de
R\$ 2.815.642,65 (dois milhões, oitocentos e quinze mil, seiscentos e quarenta
e dois reais e sessenta e cinco centavos), na data base agosto/1996, com
base na Nota Técnica CAPET nº 088/2011 e em atenção ao disposto na Lei
Estadual nº 6.325, de 24/09/2012.**

**Art. 3º - Recomendar aos Poderes Concedentes Estadual e Municipais e à
Concessionária Águas de Juturnaíba que seja firmado Termo Aditivo ao
Contrato de Concessão, referente à antecipação e ampliação das Obras de**

Esgotamento Sanitário do Distrito de Praia Seca - Araruama/RJ, conforme disposto no Voto.

Art. 4° - Determinar à CASAN e à CAPET que acompanhem a execução das obras, cabendo-lhes comunicar ao Conselho-Diretor da AGENERSA a eventual ocorrência de qualquer desconformidade.

Art. 5° - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2012

José Bismarck Vianna de Souza

Conselheiro - Presidente

Darcilia Aparecida da Silva Leite

Conselheira - Relatora

Luigi Eduardo Troisi

Conselheiro

Moacyr Almeida Fonseca

Conselheiro

Roosevelt Brasil Fonseca

Conselheiro

MÁRIO FLÁVIO MOREIRA

Vogal

Processo nº. _____
Data de autuação 22/09/2011
Concessionária Águas de Juturnaíba
Assunto Protocolo de Intenções - Antecipação das Obras de
Esgotamento Sanitário no Distrito de Praia Seca, Araruama/RJ.
Sessão Regulatória 27/09/2012

Relatório

Trata-se de processo regulatório instaurado tendo em vista o recebimento do Ofício SEAVSE nº. 396/2011¹, pelo qual o Sr. Secretário de Estado do Ambiente, Dr. Carlos Minc, encaminha "(...) Protocolo de Intenções segundo o qual municípios, estado e concessionária afirmaram interessarem em antecipar as obras de esgotamento sanitário no distrito de Praia Seca, Araruama/RJ"; informa que "Segundo o referido protocolo as obras para implantação do sistema de esgotamento sanitário serão executadas pela concessionária Águas de Juturnaíba que arcará com o investimento inicial"; que "A fim de que o investimento não seja repassado para a tarifa, o poder concedente arcará com o ressarcimento dos valores investidos, no prazo de 07 (sete) anos a contar da data de entrega das obras 2012, garantindo assim o equilíbrio do contrato"; solicita que "(...) a AGENERSA conduza os cálculos necessários e elabore a minuta de termo aditivo ao contrato de concessão, considerando: As obras previstas no 7º termo aditivo ao contrato de concessão para o sistema de esgotamento sanitário de Praia Seca, com prazo de conclusão previsto para 2016; O novo projeto do sistema de esgotamento sanitário de Praia Seca a ser implantado imediatamente após a celebração do novo termo aditivo; e O ressarcimento pelo poder concedente, em sete parcelas anuais a contar da data de entrega das obras, da diferença entre os valores investidos e aqueles inicialmente previstos no 7º termo aditivo ao contrato de concessão, incluindo os reajustes que couberem"; esclarece que "(...) a maior parte dos recursos financeiros será aportada pelo FECAM, tendo sido aprovados por meio da deliberação FECAM nº. 286, de 24 de junho de 2010"; que "Após consulta, a PGE concluiu ser viável que a Secretaria de Estado do Ambiente, representando o Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de poder concedente, subsidie a antecipação de obras de esgotamento sanitário" e aponta que "(...) conforme orientação e tendo em vista atender o inciso II, do art. 11, da lei estadual 2.831/97, a SEA encaminhará previamente à ALERJ solicitação de autorização legislativa para concessão de outorga de subsídios pelo Poder Concedente".

U

¹ Protocolizado nesta Agência em 22/09/2011 - fls. 03/31.



Consta às fls. 32, Resolução do Conselho-Diretor nº. 235, de 27/09/2011, na qual se verifica a distribuição do presente feito à minha Relatoria, sendo o mesmo enviado ao meu Gabinete, que o remete à CASAN².

Por meio do Ofício AGENERSA/CASAN nº. 50/2011³, a Câmara Técnica de Saneamento solicita que a Concessionária envie alguns documentos, tendo a Delegatária, em resposta, protocolizado nesta Agência a correspondência CAJ-514/11⁴, pela qual apresenta "Cópias dos desenhos 02 a 14 do referido projeto - Memórias descritivas e de cálculo", constando, às fls. 70/79 o Parecer Técnico CASAN nº. 12/2011⁵ - ao qual é acostada minuta do Oitavo Termo Aditivo⁶ -, no qual a Câmara Técnica de Saneamento, após análise técnica e comentários, aponta que "O orçamento do Projeto, apresentado em planilha Padrão EMOP, data base-Março de 2010, contém descrições e quantificações dos materiais e serviços que serão aplicados nas obras, totalizando em R\$ 9.717.268,96 (nove milhões setecentos e dezessete mil duzentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos)"; que "As obras indicadas no Projeto analisado neste Parecer Técnico tem previsão de conclusão em 2012" e conclui que o citado projeto está "(...) **ACEITO e APROVADO**".

Na data de 11/10/2011, o feito é remetido ao meu Gabinete⁵, que o encaminha à CAPET, tendo aquela Câmara Técnica, às fls. 85/91, apresentado a Nota Técnica CAPET nº. 088/2011ⁱⁱⁱ, pela qual, após relato dos fatos e respectivas análises, aponta que "(...) conforme a cláusula terceira do Protocolo de Intenções, a parcela adicional dos investimentos previstos (...), será compensada pelos Poderes Concedentes, em 07 (sete) parcelas anuais e sucessivas, a primeira em 2012"; que "A primeira parcela será de R\$ 402.234,69 (quatrocentos e dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos) e as demais serão de R\$ 402.234,66 (quatrocentos e dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), para se resguardar a expressão numérica ora obtida, sempre se considerando a base agosto de 1996"; propõe que "Para a concretização do ressarcimento, (...) a cada ano considerado, seja feita a adequação dos valores com base na fórmula paramétrica prevista no instrumento concessivo, mas que seja feito um levantamento pormenorizado dos dispêndios efetivamente realizados, nos moldes do sugerido para os demais processos de avaliação de investimentos ora em curso na AGENERSA" e faz algumas observações sobre a minuta de Termo Aditivo apresentada pela CASAN e anexa "(...) sugestão de redação para o novo Termo Aditivo"^{iv}.

U

² Mediante o despacho de fls. 33, *in fine*.

³ Fls. 34, encaminhado à Concessionária através dos Correios e mediante fac-símile, com recibo às fls. 34v.

⁴ Em 05/10/2011 - fls. 35/68.

⁵ Pelo despacho de fls. 84.



Rúbrica:

Instada a se manifestar⁶, a Procuradoria apresenta Parecer⁷ no qual, após breve relatório, depreende que "(...) a antecipação e ampliação das obras de esgotamento sanitário tem o objetivo primordial de atender ao interesse público, ao bem estar coletivo, já que a ampliação dos serviços pelos participantes do Protocolo de Intenções amplia também o próprio conceito de serviço público com a latente preocupação pelos interesses difusos, como o meio ambiente por exemplo"; aponta que "(...) esta Procuradoria, com amparo nos pareceres técnicos da CASAN (...) e CAPET (...), não vê óbice à antecipação de obras na forma pleiteada às fls. 02, uma vez que encontra-se devidamente atendido o interesse público"; ressalta que "(...) em virtude da elevada natureza técnica do objeto do feito, esta Procuradoria sugere adoção de todas as sugestões exaradas pela CAPET (...), que fundamentou tecnicamente todas as questões técnicas financeiras envolvidas"; sugere a aprovação do projeto e, como redação do oitavo termo aditivo, a minuta apresentada pela CAPET.

Mediante correspondência eletrônica⁸, a assessoria de meu Gabinete envia à Concessionária cópia integral do presente feito, comunica a conclusão de sua instrução e assina o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de razões finais.

Em 09/12/2012, a Concessionária protocoliza a correspondência CAJ-641/11⁹, informando que não se opõe "(...) à adoção da sugestão da CAPET, (...), bem como não opõe-se à redação dada ao oitavo termo aditivo, exarada na minuta de fls. 92/95".

Consta às fls. 103 o Ofício SEA/SE nº. 508/2011, pelo qual o Sr. Secretário de Estado do Ambiente "(...) se manifesta de acordo com a Minuta do **Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão**, exarada pela CAPET (...), exceto pelo sugerido a seguir"; sugere, "A fim de explicitar as responsabilidades dos poderes concedentes pela quitação dos débitos junto à concessionária (...) que o **Parágrafo Terceiro, da Cláusula Terceira, do citado Termo Aditivo** passe a vigorar com a seguinte redação: **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONTRAPARTIDAS**; Parágrafo Terceiro - Os recursos necessários à quitação das contrapartidas advirão daqueles previstos na Deliberação FECAM nº. 286, de 24 de junho de 2010, a serem aplicados na quitação do valor integral das três primeiras parcelas e de 50% do valor das quatro últimas parcelas, e de recursos orçamentários próprios do Município de Araruama, a serem aplicados na quitação dos 50% remanescentes das quatro últimas parcelas"

⁶ Em razão do despacho de fls. 95v.

⁷ Fls. 96/98, com o "de acordo" do Procurador Geral, Dr. Luiz Marcelo M. Nascimento.

⁸ E-mail AGENERSA/ASSESS/DL nº. 098, de 01/12/2012 - fls. 99, recebido pela CAJ na mesma data, conforme aviso às fls. 100.

⁹ Fls. 102.

e informa que "(...) de acordo com orientações da PGE¹⁰, estamos tomando as providências necessárias para obter a autorização legislativa (Lei 2.831/97, art. 11, inciso II) para os gastos mencionados no Parágrafo Terceiro".

Na data de 13/12/2011, o feito é remetido à CASAN¹¹, que manifesta sua concordância "(...) com os termos apresentados (...)".

Por meio da CI AGENERSA/ASSESS/DL n.º. 087, de 19/12/2012¹², a assessoria deste Gabinete remete à SECEX, para juntar aos autos, os Ofícios AGENERSA/DL n.º. 048, 049, 050¹³ e 051¹⁴, pelos quais encaminha, respectivamente, à Prefeitura Municipal de Araruama, de Saquarema e de Silva Jardim e à Secretaria de Estado do Ambiente, cópia integral do presente feito e informa que o mesmo encontra-se à disposição para a apresentação de razões finais.

A seguir, o processo é despachado à CAPET¹⁵, à qual informa que "(...) não temos qualquer oposição à sugestão apresentada pela Secretaria Estadual de Ambiente quanto à redação do parágrafo terceiro da cláusula terceira da minuta de Termo Aditivo".

Instada a se manifestar, a Procuradoria acosta aos autos a CI AGENERSA/ASSESS/DL n.º. 088, de 22/12/2012¹⁶ e apresenta Parecer¹⁷, em que, após breve relato, conclui que a minuta de Termo Aditivo apresentada "(...) está de acordo com os dispositivos do contrato de concessão, bem como com o disposto no § 1º do art. 6º da Lei n.º. 8987/95, uma vez que as antecipações de obras que se pretende realizar estão em harmonia com os princípios da Eficiência e Universalização dos Serviços Públicos"; entende que "(...) para que seja observado o disposto na cláusula 7ª do contrato de concessão, impõe-se o rigoroso acompanhamento das obras, pelas Câmaras Técnicas da Agenera, CASAN e CAPET, no esteio de suas respectivas atribuições"; opina pela "(...) elaboração de Minuta definitiva do 8º Termo Aditivo ao contrato de concessão que contemple a redação proposta pela SEA, para o § 3º da cláusula do TA, (...), para que produza os devidos efeitos legais" e pelo "(...) prosseguimento do processo com a manifestação dos Poderes Concedentes visando a obtenção das necessárias assinaturas e publicação do Termo".

¹⁰ Parecer PGE às fls. 104/105.

¹¹ Mediante o despacho de fls. 105.

¹² Fls. 106.

¹³ De 01/12/2011 - fls. 109, 110 e 111, respectivamente - encaminhados através dos Correios, com aviso de recebimento às fls. 113, 118 e 101, também respectivamente.

¹⁴ De 01/12/2011 - fls. 112, encaminhado à Secretaria de Estado do Ambiente e recebido por aquela Pasta na mesma data.

¹⁵ Fls. 114, *in fine*.

¹⁶ Fls. 117, pela qual a assessoria deste Gabinete encaminha à Procuradoria, para a juntada aos autos, o AR de fls. 118.

¹⁷ Fls. 119/122, com o "de acordo" do Procurador Geral, Dr. Luiz Marcelo M. Nascimento.



Na data de 25/01/2012, a Secretaria de Estado do Ambiente protocoliza nesta Agência o Ofício SEA/SSE nº. 018/2012¹⁸, pelo qual informa que "A antecipação das obras de Praia Seca, (...) depende da transferência de recursos já aprovadas no FECAM à Concessionária Águas de Juturnaíba S/A"; que "(...) a Procuradoria Geral do Estado concluiu ser viável a transferência de recursos da SEA à Concessionária, configurando, portanto um subsídio à concessão"; aduz que "(...) a PGE aponta a necessidade de se atender aos requisitos previstos no art. 11 da Lei Estadual nº. 2.831/97 (...)" e solicita que a AGENERSA preste auxílio "(...) no atendimento ao referido artigo, especialmente no que tange aos incisos I e III¹⁹".

Mediante o Ofício AGENERSA/DL nº. 004, de 06/02/2012²⁰, encaminhado à Prefeitura Municipal de Araruama, esta Relatoria reitera os termos do Ofício AGENERSA/DL nº. 048, de 01/12/2012.

Na data de 07/02/2012, o feito é encaminhado à CAPET²¹, que apresenta a Nota Técnica CAPET nº. 024/2012^v, pela qual, após relato dos fatos e análise, conclui que "No presente momento, não se vislumbra uma situação de desequilíbrio econômico-financeiro da concessão com a realização da antecipação das obras, no novo montante pactuado"; ressalta que "(...) se tratam de valores estimados, estando sujeitos a alterações quando da execução das obras e da posterior verificação dos dispêndios efetuados" e aponta que "As demais conclusões emanadas na NT CAPET 088/2011 permanecem".

Mediante correspondência eletrônica²², a assessoria deste Gabinete envia à Concessionária cópia integral do presente feito e assina o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de manifestação.

Em 13/03/2012, a Delegatária remete à esta Agência, mediante fac-símile, a correspondência CAJ-103/12²³, pela qual esclarece que "Cumpra a esta Concessionária, a teor do 7º Termo Aditivo, o último celebrado ao (...) Contrato de Concessão, os investimentos que se seguem na localidade de Praia Seca, no valor de R\$ 1.679.036,42 (...), data/base dez/09, a serem realizados até o ano de 2016 (...), a saber: 1. Coletores: 1.000m (...); 2. Elevatórias: 1 u

¹⁸ De 19/01/2012 - fls. 124, encaminhado ao meu Gabinete mediante a CI AGENERSA/SECEX nº. 042/2012 - fls. 123.

¹⁹ "I - a comprovação mencionada no 'caput' deste artigo dar-se-á através de parecer técnico-financeiro fundamentado exarado pelo órgão competente do Poder Executivo, que deverá demonstrar, cabalmente, a inviabilidade da concessão sem a outorga ao subsídio e indicar a sua quantificação máxima exigida..."; III - o subsídio não poderá importar em garantia de receita mínima à concessionária, visando, exclusivamente, a assegurar a justa remuneração da concessionária e a modicidade da tarifa para o usuário, sem eliminar o risco pela exploração da concessão".

²⁰ Fls. 125, encaminhado à Prefeitura Municipal de Araruama através dos Correios, com aviso de recebimento às fls. 133.

²¹ Despacho de fls. 125v.

²² E-mail AGENERSA/ASSESS/DL nº. 28, de 05/03/2012, recebido pela CAJ em 06/03/2012, conforme aviso de leitura às fls. 135.

²³ Fls. 136/137 e original às fls. 138/139, encaminhada à CAPET para juntada aos autos em 16/03/2012.



unidade (...); 3. Linha de Recalque: 200m (...); 4. Estação de Tratamento: 10 l/s (...); que "(...) o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, e os respectivos Municípios, Poderes Concedentes, supervenientemente, solicitaram a esta Concessionária os investimentos que se seguem para aquela localidade de Praia Seca, já agora no valor de R\$ 9.717.268,96 (...), data/base março/10, a serem realizados entre 2012 (...) e 2013 (...); a saber: Coletores: 7.642m (...); Elevatórias: 9 unidades (...); Linha de Recalque: 8.549m (...); Estação de Tratamento: 30 l/s (...)" e assinala que "(...) os investimentos a que está obrigada esta Concessionária representam menos de 1/5 dos investimentos que se lhe foram solicitados, supervenientemente, gerando um desequilíbrio valorativo, temporal e quantitativo, importando, assim, na necessidade de aporte para fazer frente à solicitação, conforme demonstrado (...)".

Consta às fls. 140, despacho da CAPET, pelo qual informa que "(...) não há quaisquer dados novos, técnicos ou financeiros, apresentados pela carta CAJ 103/12, (...)" e reitera "(...) o teor das NT's CAPET 088/2011 e 024/2012, por se basearem nos documentos disponíveis até o presente momento".

Na data de 13/04/2012, a assessoria deste Gabinete envia o feito à CASAN, solicitando que o citado órgão técnico informe "(...) listagem completa das obras em execução ou previstas pela Concessionária e seus respectivos orçamentos (ou estimativas) com a correlata data base", o que é atendido por meio da Nota Técnica CASAN nº. 024/12^{vi}.

Instada a se manifestar²⁴, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária apresenta a Nota Técnica CAPET nº. 042/2012^{vii}, pela qual aponta que "À luz dos novos valores considerados, temos: (...) Mantido o investimento inicial de Praia Seca, há uma sobra orçamentária de R\$ 2.225.502,10 (...); (...) Considerada a alteração proposta para investimentos em Praia Seca, há uma carência orçamentária de R\$ 590.138,55 (...)".

Em 07/05/2012, a assessoria de meu Gabinete remete²⁵ à Concessionária cópia integral do presente feito e mediante o E-mail AGENERSA/ASSESS/DL nº. 077, de 08/05/2012²⁶, novamente encaminha cópia integral dos autos e assina o prazo de 10 (dez) dias para manifestação.

²⁴ Em razão do despacho de fls. 146v.

²⁵ Mediante correspondência eletrônica de fls. 161, recebida pela CAJ na mesma data, conforme aviso às fls. 162/163 - tendo em vista a solicitação feita através da correspondência CAJ nº. 194/12 - cópia às fls. 156 e original às fls. 159, enviadas ao meu Gabinete pelas CI AGENERSA/SECEX nº. 277 - fls. 155 e CI AGENERSA/ASSESSORIA/SECEX nº. 235 - fls. 159, ambas de 07/05/2012.

²⁶ Fls. 164, recebida pela CAJ na mesma data, conforme aviso de leitura às fls.



Consta, às fls. 169/173, a Nota Técnica CASAN n.º 28/12²⁷, pela qual a Câmara Técnica de Saneamento retifica a Nota Técnica CASAN n.º 024/12.

Na data de 18/05/2012, a Concessionária protocoliza nesta Agência a correspondência CAJ-208/12²⁸, pela qual entende que "(...) o parecer técnico de fls. 131 não guarda afeição com a real situação de desequilíbrio econômico-financeiro da concessão que se afigurar em razão da antecipação das obras previstas no sétimo termo aditivo, já aprovadas pelos poderes concedentes e aceitas pela empresa Águas de Juturnaíba S. A."; aponta que "Para fins de análise do equilíbrio econômico-financeiro, há de se considerar quatro aspectos básicos: receitas, Investimentos, Despesas/Custos e Impostos ao longo de todo o período, e que só serão avaliados na próxima revisão quinquenal"; que "A nota técnica em tela fundamenta o parecer conclusivo alterando o fluxo de caixa a partir do ano de 2010, apenas na rubrica investimentos, colocando de forma antecipada a localidade Praia Seca sem alterar receitas, custos operacionais, etc."; que "(...) a própria nota técnica em seu item 3.6 cita que obras contempladas no sétimo termo aditivo não possuem estudos preliminares orçamentários, o que, ao longo do cumprimento das metas, serão apresentados e devidamente analisados pela CASAN"; sustenta que "(...) não há como se concluir pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o que justificaria a desnecessidade de aporte pelo FECAM para obra antecipada"; que "(...) a nota técnica (...) não se presta a definir de forma conclusiva e real pela inexistência de desequilíbrio econômico-financeiro da concessão capaz de justificar a obtenção de financiamento e consequente reequilíbrio na próxima revisão quinquenal em razão das antecipações das obras em comento, em especial em Praia Seca"; afirma que "Até que pudéssemos considerar como válido o único critério utilizado pela CAPET para concluir o parecer ora impugnado, ou seja, a rubrica investimento, ainda assim, conforme demonstra planilha anexa (...), contendo relação de investimentos previstos e não previstos, porém todos autorizados pela AGENERSA, já afigura-se para o ano de 2014 um gasto maior do que o previsto em R\$ 5.273.711,77 (Base Agosto de 1996)"; esclarece que "(...) além dos investimentos previstos nos 3º e 7º Termos Aditivos, já estão computados na planilha anexa os valores não previstos e autorizados por exigência do INEA, Ministério Público, solicitação do Poder Concedente e necessidade operacional"; que "(...) além dos investimentos autorizados, podemos verificar que já estão em andamento junto a AGENERSA processos de novos investimentos solicitados pelos Poderes Concedentes (...)"; que "(...) na verdade, em 2014, o desequilíbrio contratual chegará a monta de R\$ 11.624.230,73 (Base Agosto de 1996)"; aponta que o "(...) Processo em tela, (...) corre junto a esta Agência

u

²⁷ Encaminhada ao meu Gabinete por meio da CI AGENERSA/SECEX n.º 293, de 11/05/2012 - fls. 167.

²⁸ Fls. 174/177.

²⁹ (...) tais como: Processo E-12/020.353/2011, referente à implantação de rede de esgoto no centro de Araruama; e Processo n.º E-12/020.620/2011, referente à implantação de rede de esgoto em Varginha e Lucilândia, no Município de Silva Jardim".



Reguladora em decorrência do protocolo de intenções firmado pelos Poderes Concedentes, a Secretaria de Estado do Ambiente e Concessionária a fim de adiantar e ampliar obra de suma importância para o interesse público de que se reveste a expansão do sistema de esgotamento sanitário em prol da saúde pública e do meio ambiente dos Municípios e visitantes da Região dos Lagos, considerando que a Lagoa de Araruama banha diversos Municípios" e requer a "(...) reconsideração do parecer de fls. 126/131, para ao final aprovar o referido protocolo de intenções, a ser materializado no oitavo Termo Aditivo, cuja minuta encontra-se às fls. 92/95".

Instada a se manifestar, a CAPET apresenta a Nota Técnica CAPET nº 061/2012³⁰, na qual aponta que "Dentro das estruturas acima, verifica-se que o percentual de fluxo de caixa líquido - FCL em relação às entradas de caixa previstas sofre redução significativa, em termos gerais, ao longo do período destacado" e que "O FCL na última situação, especificamente, apresenta déficits nos anos de 2012 e 2013".

Mediante correspondência eletrônica³⁰, a assessoria deste Gabinete encaminha à Concessionária cópia integral do feito e assina o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de manifestação.

Igualmente por meio de correspondência eletrônica³¹, a Concessionária envia a correspondência CAJ-288/12³², pela qual apresenta "(...) planilha com valores revisados dos seguintes investimentos com data base ago/96, (...): Nossa Senhora da Lapa: De R\$ 872.362,25 Para R\$ 925.520,00; Raia/Condado/Retiro: De R\$ 1.924.939,92 Para R\$ 1.809.800,00; Praia de Ipitangas: De R\$ 333.248,40 Para R\$ 758.700,00; Romanópolis: De R\$ 1.217.218,94 Para R\$ 1.513.360,00" e afirma que "Os valores dos projetos de Varginha e Lucilândia somam o montante de R\$ 6.050.572,99".

Por despacho às fls. 196v, o feito é remetido à CASAN.

Na data de 12/07/2012, a Concessionária encaminha ao meu Gabinete, mediante correspondência eletrônica, a correspondência CAJ-301/12³³, pela qual entende, sobre a Nota Técnica CAPET nº 061/2012, que "(...) há a necessidade de esclarecer que o fluxo de caixa líquido de fls. 182 apresentam valores previstos e realizados"; *U*

³⁰ E-mail AGENERSA/ASSESS/DL nº 97, de 02/07/2012 - fls. 184, recebido pela CAJ na mesma data, conforme avisos de leitura às fls. 185, 186 e 187/188.

³¹ Fls. 189/190, encaminhada a esta Agência em 11/07/2012.

³² Cópia às fls. 191/193, fac-símile às fls. 194/196 e original às fls. 203/205.

³³ Fls. 199/201, original às fls. 209/211.



Rúbrica: f

que "(...) em que pese o fluxo de caixa de fls. 182 apresentar valores previstos, é certo que em muitos casos os valores realizados foram menores, conforme depreende-se, por exemplo, nos anos de 2010 e 2011, em que as receitas de tarifa (...) previam os valores de R\$ 13.677,30 e R\$ 15.072,90, respectivamente, sendo que os valores realizados foram de R\$ 10.828,28 e R\$ 12.167,19 (...) "³⁴, que "Quanto ao custo operacional, também dimensionado no fluxo de caixa de fls. 182 (...), os valores previstos e realizados também apresentam diferenças, conforme depreende-se, por exemplo, nos anos de 2010 e 2011, em que os custos operacionais previam os valores de R\$ 5.571,10 e R\$ 5.674,70, respectivamente, sendo que os valores realizados foram de R\$ 8.425,68 e R\$ 8.477,55 (...) "³⁵; que "Com exceção da rubrica investimento (...), todas as demais rubricas lançadas consideram tão somente os valores previstos e não os realizados, causando, como exemplificado acima, um descompasso no fluxo de caixa líquido que

34

Mês	2010	agosto/1996
Jan	2.307,13	848,08
Fev	2.221,24	769,60
Mar	2.401,40	1.622,27
Abr	2.310,28	828,28
Mai	2.250,34	791,26
Jun	2.524,21	870,34
Jul	2.526,39	866,37
Agos	2.378,35	812,81
Set	2.928,29	956,75
Out	2.980,20	889,26
Nov	2.783,32	813,12
Dez	3.552,15	1.158,78

Mês	2011	agosto/1996
Jan	3.136,50	1.019,08
Fev	3.084,44	985,83
Mar	3.758,29	1.205,50
Abr	3.074,21	980,21
Mai	3.250,78	1.044,80
Jun	3.228,59	1.029,02
Jul	3.095,12	967,57
Agos	3.160,28	1.002,70
Set	3.068,43	986,86
Out	3.042,89	955,51
Nov	3.099,17	965,48
Dez	3.249,68	1.015,03

Mês	2010	agosto/1996
Jan	2.054,95	736,24
Fev	2.034,75	721,83
Mar	2.461,86	887,31
Abr	2.220,42	776,66
Mai	2.236,36	772,26
Jun	2.060,34	710,31
Jul	1.815,08	626,02
Agos	1.912,84	653,62
Set	1.887,28	570,88
Out	1.826,15	545,12
Nov	2.052,13	678,11
Dez	2.335,67	768,28

Mês	2011	agosto/1996
Jan	2.230,13	725,68
Fev	2.015,90	660,72
Mar	2.323,63	745,34
Abr	2.307,44	735,73
Mai	2.305,27	762,80

Rio, 27/09/2012, 10h32. Arquivado em: Arquivos > 2012 > 27/09/2012 > 10h32. 2012

Jun	2.419,15	771,51
Jul	1.918,74	612,22
Agos	2.292,75	727,48
Set	2.125,57	665,75
Out	1.981,75	625,30
Nov	2.124,14	683,87
Dez	2.519,18	786,86



Rúbrica: 1

deve ser observado pela CAPEI para fins de apuração" e que "(...) tais observações devem ser levadas em consideração, sugerindo à CAPEI que substitua no fluxo dos anos de 2010 e 2011 os valores previstos pelos realizados, tendo em vista que os dois exercícios já foram fechados".

Consta às fls. 206/207 a Nota Técnica CASAN n.º. 058/12^x, pela qual, em análise dos investimentos referentes à Nossa Senhora da Lapa, Raia/Condado/Retiro, Praia de Ipitangas e Romanópolis, aponta que "Os projetos executivos dos investimentos (...) ainda não foram elaborados, uma vez que, os prazos de entrega dos mesmos estão previstos para após janeiro de 2013"; que "Os valores apresentados inicialmente foram obtidos por estimativas orçamentárias"; que "Os indicados posteriormente foram apurados através de apropriação de custos médios dos principais componentes dos investimentos, o que permitiu a obtenção de resultados mais precisos, conforme pode ser observado na planilha apresentada pela Concessionária, as fls. 192 (...)"; no que concerne aos investimentos relativos à Varginha e Lucilândia, salienta que o valor de R\$ 6.050.572,99, "(...) corresponde ao somatório dos preços lançados nas planilhas Padrão EMOP apresentadas nos projetos executivos enviados pela Concessionária e aprovados pela CASAN"; que "Todos os valores acima mencionados referem-se a data-base agosto de 1996"; que "A Concessionária (...) apresentou (...) o documento intitulado **'Relação de investimentos previstos e não previstos da CAJ. (Autorizados e em análise pela AGENERSA)**' e que "Nesse documento estão lançados todos os valores correspondentes às apropriações financeiras para cada investimento e por ano, incluindo os que sofreram retificação" (destaque no original).

Provocada³⁶, a CAPEI, no despacho às fls. 212, informa que "(...) para os fins a que se destina o presente processo, a apresentação de novos e alterados valores para os orçamento das obras vindouras não se justifica no presente momento, pois as apurações consolidadas na NT CAPEI 061/12 (...), são bastante para produzir os efeitos requeridos".

Instada a se manifestar³⁷, a Procuradoria apresenta Parecer³⁸, pelo qual entende que a "(...) CAJ logrou demonstrar estar apta a obter o financiamento do Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano - FECAM, com base nos quadros I e II, e no item 5 da (...) NT CAPEI"; indica que "(...) os documentos acostados pela CAJ, posteriormente ao pronunciamento da Capet não modificam a conclusão, devidamente comprovada, de que os recursos provenientes do FECAM poderão ser utilizados" e opina pelo "(...) prosseguimento do processo". u

³⁶ Em razão do despacho de fls. 211v.

³⁷ Em razão do despacho de fls. 212, *in fine*.

³⁸ Fls. 213/214, com o "de acordo" do Procurador Geral, Dr. Luiz Marcelo M. Nascimento.

Mediante os Ofícios AGENERSA/DL n.º 030³⁹, 031, 032 e 033⁴⁰, todos de 17/08/2012, dirigidos, respectivamente, à Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, e às Prefeituras Municipais de Araruama, Saquarema e Silva Jardim, esta Relatoria remete cópia integral do presente feito e informa que o mesmo encontra-se à disposição, pelo prazo de 10 (dez) dias, para a apresentação de razões finais.

Idêntica providência é adotada com relação à Concessionária⁴¹ que, na data de 05/09/2012, protocoliza nesta Agência a correspondência CAJ-372/12⁴², pela qual se reporta ao parecer da Procuradoria da AGENERSA, às fls. 213/214 dos autos.

É o Relatório.

Darcília

Darcília Leite

Conselheira-Relatora

PARECER TÉCNICO CASAN N.º 12/2011

CONCESSIONÁRIA: Águas de Juturnaíba

REFERÊNCIAS: OFÍCIO SEA/SE n.º 396/2011 e Processo E-12/020.436/2011

ASSUNTO: Antecipação de Obras de Esgotamento Sanitário em Praia Seca – Araruama/RJ

ANÁLISE TÉCNICA

O despacho, às fls. 33 do P.P., exarado em 30/09/2011, pelo Gabinete da Conselheira Darcília Aparecida da Silva Leite, determina que esta Câmara Técnica elabore a análise e a manifestação sobre o conteúdo do documento constante do Ofício citado em referência, enviado pelo Secretário de Estado do Ambiente, Exm.º Sr. Carlos Minc.

Esse Ofício encaminha um Protocolo de Intenções celebrado entre os Municípios de Araruama, Saquarema e Silva Jardim, a Secretaria de Estado do Ambiente e a Concessionária Águas de Juturnaíba, tendo como foco principal a implantação do sistema de esgotamento sanitário a ser executado pela Concessionária que arcará com o investimento inicial. A fim de que o investimento não seja repassado para a tarifa, o poder concedente arcará com o ressarcimento dos valores investidos, no prazo de 07 (sete) anos a contar da data de entrega das obras em 2012, garantindo assim o equilíbrio do contrato.

Acompanhando esse Protocolo de Intenções foram apresentados os seguintes documentos:

- Planilhas padrão EMOP das diversas etapas das obras.
- Desenho n.º 01 – Projeto de Engenharia – Praia Seca – Planta Geral
- Arquivo digital (CD) contendo:

- Orçamento composto de planilhas padrão EMOP
- 14 desenhos que compõem o projeto
- Memoriais Descritivo e de Cálculo do Investimento

Para permitir uma melhor visualização do investimento, e emissão do respectivo Parecer Técnico, foi solicitado à Concessionária Águas de Juturnaíba, através do Ofício AGENERSA/CASAN N.º 50/11 às fls. a do P.P., o encaminhamento de cópias em papel sulfite do restante dos desenhos e das memórias descritiva e de cálculo do projeto proposto.

Como resposta, a Concessionária, através da Carta CAJ- 514/11, recebida em 05/10/2011, enviou os seguintes documentos:

- | | |
|---|---|
| • Memórias Descritiva e de Cálculo | |
| • Desenho n.º 02 – Praia Seca – Planta Geral | • Desenho n.º 03 – Praia Seca – Planta Geral |
| • Desenho n.º 04 – Praia Seca – Planta Geral | • Desenho n.º 05 – Praia Seca – Planta Geral |
| • Desenho n.º 06 – Praia Seca – Planta Geral | • Desenho n.º 07 – Praia Seca – Planta Geral |
| • Desenho n.º 08 – Praia Seca – EEs – 01 e 07 | • Desenho n.º 09 – Praia Seca – EEs – 02 e 08 |
| • Desenho n.º 10 – Praia Seca – EE – 03 | • Desenho n.º 11 – Praia Seca – EEs – 04, 05, 06 e 09 |
| • Desenho n.º 12 – Praia Seca – Lagoa Anaeróbia – Planta e Perfil | |
| • Desenho n.º 13 – Praia Seca – Lagoa Facultativa – Planta e Perfil | |
| • Desenho n.º 14 – Praia Seca – Wetland – Planta e Perfil | |

COMENTÁRIOS

³⁹ Recebido na mesma data. Por solicitação, é enviada cópia da Nota Técnica CAPET n.º 88/2011 ao INEA, por e-mail (fls. 227/229).

⁴⁰ Encaminhados através dos Correios, com aviso de recebimento às fls. 223, 224 e 225, respectivamente.

⁴¹ Através do E-mail AGENERSA/ASSESS/DL n.º 123, de 27/08/2012, recebido pela CAJ na mesma data, conforme aviso às fls. 222.

⁴² Fls. 226.

**• Memória Descritiva**

O Projeto proposto pelo Protocolo de Intenções, consiste em substituir o investimento previsto no 7º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, em Praia Seca, com prazo de conclusão em 30/DEZ/2016, por uma antecipação de obra, de maior porte, nesse mesmo Distrito, para 2012.

Ficou estabelecido no Protocolo de Intenções que o Poder Concedente arcará com o ressarcimento dos valores investidos, no prazo de 7 (sete) anos, de modo a garantir o equilíbrio do Contrato, sem que haja repasse para a tarifa.

O Projeto Original consistia na implantação dos seguintes componentes:

- > 1 T.T.S. > 1.000m de rede coletora
- > 1 E.E. > 200m de Recalque
- > ETE 10 L/s

O Projeto Substituto passa a ser composto pelos seguintes elementos:

- > 7.642m de rede coletora: DN 150m, DN 200m e DN 300m
- > Linhas de Recalque – 9 unidades
- > Tomadas de Tempo Seco – 4 unidades
- > Estações Elevatórias – 9 unidades
- > ETE com Wetland – 30L/s

O esgoto coletado através das Tomadas de Tempo Seco será transportado, por Linhas de Coletoras, nove Elevatórias e seus Recalques que lançarão os efluentes numa Estação de Tratamento composta por duas Lagoas e uma Wetland, com descarga final na Laguna de Araruama.

As Estações Elevatórias serão totalmente subterrâneas equipadas cada uma com 2 (duas) bombas submersíveis, sendo uma em reserva, com acionamento cíclico de reversão, incorporando um comando "Soft-Start" para garantir partidas e desligamentos suaves, de modo a proteger as tubulações de recalque.

• Memorial de Cálculo

Para determinar as vazões de contribuição foi realizado um estudo considerando uma ocupação populacional em 9 regiões em duas fases: na atual e na final do contrato.

O critério utilizado de captação de esgotos foi o "Sistema Unitário" que utiliza tomadas de tempo seco em galerias de águas pluviais.

Dos estudos realizados foram obtidas as seguintes vazões:

- Condições iniciais – Qmax=9,72 L/s
- Condições finais – Qmax=13,89 L/s
- Qmax=19,44 L/s
- Qmax=27,78 L/s
- Qmax=35,00 L/s
- Qmax=50,00 L/s

Para o dimensionamento dos coletores foi utilizado um programa computacional que utiliza a Fórmula de Manning adotando um coeficiente de rugosidade igual a 0,010 para tubos de PVC, a velocidade máxima de 5,0 m/s e lâmina líquida máxima igual a 75% do diâmetro do tubo.

O programa produz planilhas contendo as informações necessárias para o dimensionamento dos trechos de tubulações que fazem parte do projeto.

As bombas submersíveis das nove Estações Elevatórias foram dimensionadas em função das vazões de contribuição das nove bacias que compõem a área abrangida pelo projeto.

O tratamento do esgoto da área do projeto utilizará um processo capaz de produzir um efluente ao nível terciário consistindo em:

- Tratamento Preliminar – gradeamento e desarenador
- Lagoas de Estabilização – composto de lagoa anaeróbia seguida de lagoa facultativa
- Polimento Final – disposição do efluente tratado no solo através de Wetland.

É esperada uma eficiência de 98% na remoção da carga orgânica e remoção de nutrientes (nitrogênio e fósforo) de modo a não provocar eutrofização na Laguna de Araruama.

A ETE foi projetada com previsão para atender cerca de 10.000 (dez mil) habitantes, com capacidade nominal de 27,78 L/s

As dimensões das lagoas projetadas são:

- Lagoa Anaeróbia – 50 x 77m (altura=5m)
- Lagoa Facultativa – 80 x 265m (altura=1,5m)
- Wetland – 227,1m x 227,1m (51,574m²)

• Orçamento

Foi elaborado o orçamento para a obra prevista no projeto analisado neste Parecer Técnico, utilizando planilhas Padrão EMOP contendo descrições e quantificações compatíveis com os materiais e serviços que serão executados, sendo que os preços são referenciados à data base Março de 2010.

Foram apresentadas planilhas, separadamente para:

- Rede Coletora DN 150mm – Praia Seca – Araruama – totalizando R\$ 3.320.581,82 (três milhões trezentos e vinte mil quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos)
- Rede Coletora DN 200mm – Praia Seca – Araruama – totalizando R\$ 272.020,94 (duzentos e setenta e dois mil, vinte reais e noventa e quatro centavos)
- Rede Coletora DN 300mm – Praia Seca – Araruama – totalizando R\$ 436.663,69 (quatrocentos e trinta e seis mil seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e nove centavos)
- Estações Elevatórias – EE 1 e EE 7 – Praia seca – Araruama – totalizando R\$ 210.335,77 (duzentos e dez mil trezentos e trinta e cinco reais e setenta e sete centavos)
- Estações Elevatórias – EE 2 e EE 8 – Praia seca – Araruama – totalizando R\$ 345.306,68 (trezentos e quarenta e cinco mil trezentos e seis reais e sessenta e oito centavos)
- Estação Elevatória – EE 3 – Praia seca – Araruama – totalizando R\$ 190.840,85 (cento e noventa mil oitocentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos)
- Estações Elevatórias – EE 4, EE 5, EE 6 e EE 9 – Praia seca – Araruama – totalizando R\$ 239.196,03 (duzentos e trinta e nove mil cento e noventa e seis reais e três centavos)
- Linha de Recalque DN 75 – 299m – Praia seca – Araruama – totalizando R\$ 70.928,74 (setenta mil novecentos e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos)
- Linha de Recalque DN 75 – 700m – Praia seca – Araruama – totalizando R\$ 127.699,70 (cento e vinte e sete mil seiscentos e noventa e nove reais e setenta centavos)
- Linha de Recalque DN 75 – 882m – Praia seca – Araruama – totalizando R\$ 153.468,77 (cento e cinquenta e três mil quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos)
- Linha de Recalque DN 75 – 926m – Praia seca – Araruama – totalizando R\$ 160.415,20 (cento e sessenta mil quatrocentos e quinze reais e vinte centavos)

**Rúbrica:**

- Linha de Recalque DN 100 – 688m – Praia seca – Araruama – totalizando R\$ 136.277,92 (cento e trinta e seis mil duzentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos)
 - Linha de Recalque DN 100 – 710m – Praia seca – Araruama – totalizando R\$ 144.582,00 (cento e quarenta e quatro mil quinhentos e oitenta e dois reais)
 - Linha de Recalque DN 150 – 1.101m – Praia seca – Araruama – totalizando R\$ 228.006,57 (duzentos e vinte e oito mil seis reais e cinquenta e sete centavos)
 - Linha de Recalque DN 150 – 480m – Praia seca – Araruama – totalizando R\$ 114.666,80 (cento e quatorze mil seiscentos e sessenta e seis mil e oitenta centavos)
 - Linha de Recalque DN 200, DN 250 e DN 300 – 2.765m – Praia seca – Araruama – totalizando R\$ 633.021,53 (seiscentos e trinta e três mil vinte e um reais e cinquenta e três centavos)
 - Estação de Tratamento de Esgoto – Praia Seca – Araruama – totalizando R\$ 2.933.185,97 (dois milhões novecentos e trinta e três mil cento e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos).
- O valor global do investimento monta em R\$ 9.717.268,96 (nove milhões setecentos e dezessete mil duzentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos).

• Desenhos

Os desenhos números de 01 a 14 que compõem o Projeto indicam: os traçados dos Coletores e das Linhas de Recalque, em plantas contendo cotas que permitem estabelecer os perfis longitudinais das tubulações; as locações dos PVs; os Detalhes Construtivos e de Montagem dos Equipamentos das Estações Elevatórias, bem como, Especificações e Quantificações dos materiais e equipamentos que serão utilizados na implantação do investimento.

CONCLUSÃO

O Projeto analisado neste Parecer Técnico composto de um Memorial Descritivo que abrange todos os serviços que serão executados, um Memorial de Cálculo e especificações de materiais e serviços que propiciaram o dimensionamento de todos os componentes do sistema proposto e Desenhos com detalhamento e informações suficientes para reproduzir o investimento na sua totalidade, visando a execução das obras indicadas de modo a obter os níveis de eficiência esperados.

O orçamento do Projeto, apresentado em planilha Padrão EMOP, data base- Março de 2010, contém descrições e quantificações dos materiais e serviços que serão aplicados nas obras, totalizando em R\$ 9.717.268,96 (nove milhões setecentos e dezessete mil duzentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos).

As obras indicadas no Projeto analisado neste Parecer Técnico tem previsão de conclusão em 2012.

Pelo exposto acima conclui-se que o "Projeto de Antecipação de Obras de Esgotamento Sanitário em Praia Seca – Araruama/RJ", está **ACEITO e APROVADO**.

É o Parecer S.M.J. Rio de Janeiro 06/ outubro/ 2011

Odemar Corrêa Guimarães - Gerente da CASAN

8º OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS, DAS ÁREAS URBANAS DE ARARUAMA (INCLUSIVE IGUABA PEQUENA E SÃO VICENTE DE PAULA), SAQUAREMA (INCLUSIVE BACAXÁ) E SILVA JARDIM, QUE ENTRE SI FAZEM, COMO PODER CONCEDENTE, O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OS MUNICÍPIOS DE ARARUAMA, SILVA JARDIM E SAQUAREMA, E, COMO CONCESSIONÁRIA, ÁGUAS DE JUTUNAIBA S/A, COM INTERVENIÊNCIA DA AGENERSA - AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Aos ... dias do mês de de 2011 o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado ESTADO, representado pelo seu Governador Exmo. Sr. SÉRGIO CABRAL FILHO, as PREFEITURAS DOS MUNICÍPIOS DE ARARUAMA, representada pelo seu Prefeito Exmo. Sr. André Luiz Monica e Silva, de SILVA JARDIM, representada pelo seu Prefeito, Exmo. Sr. Marcello Cabreira Xavier, de SAQUAREMA, representada pela sua Prefeita, Exma. Sra. Franciane Conceição Gago Motta, doravante denominados PODER CONCEDENTE, e a CONCESSIONÁRIA AGUAS DE JUTUNAIBA S/A, representada pelo Diretor Geral, CARLOS HENRIQUE DA CRUZ LIMA e pelo Diretor DANTE LUIZ LUVISOTTO, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, com a interveniência da AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato representada por seu Conselheiro Presidente Dr. JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA, doravante denominada AGENERSA, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº e seus anexos, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, mediante as seguintes condições:

Considerando os objetivos das partes expressos formalmente pela Secretaria de Estado do Ambiente – SEA e pelo Município de Araruama à Concessionária Águas de Jutunaiba S/A com relação à antecipação das obras e consequente investimento no sistema de esgotamento sanitário no Distrito de Praia Seca, de maior monta do que o previsto no 7º Termo Aditivo ao Contrato concessório;

Considerando a aprovação do projeto pelo FECAM, por atendidas as prescrições contidas no Decreto Estadual 42.930/11;

Considerando, por fim, o interesse público de que se reveste a expansão do sistema de esgotamento sanitário, em prol da saúde pública e do meio ambiente,

Cláusula Primeira – A Concessionária Águas de Jutunaiba S/A, se responsabilizará pela totalidade dos investimentos no projeto de Praia Seca no valor de R\$ 9.717.268,96 (nove milhões, setecentos e dezessete mil, duzentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos), na data base do março de 2010, em substituição à sua obrigação contratual originária, que previa para o sobredito distrito o investimento no respectivo sistema no valor de R\$ 1.679.036,42 (um milhão, seiscentos e setenta e nove mil, trinta e seis reais e quarenta e dois centavos), na data base de março de 2010, a ser concluído em 2016, conforme previsto no Sétimo Termo Aditivo, em consonância com o projeto que é parte integrante e indissociável do presente Termo. O prazo de execução das obras será de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação deste Termo Aditivo, devendo ser acrescentado o lapso máximo de 90 (noventa) dias para a elaboração do projeto e a sua aprovação na Agenersa.

Rúbrica: f

Cláusula Segunda – O Governo do Estado do Rio de Janeiro, em contrapartida arcará com o reequilíbrio do contrato concessório com os recursos de que trata o epígrafado Decreto Estadual e/ou recursos próprios, com o pagamento da parte adicional do investimento de que trata a Cláusula Primeira, em sete parcelas anuais de R\$ 1.963.701,13 (um milhão, novecentos e sessenta e três mil, setecentos e um reais e treze centavos) sendo a primeira em 31 de março de 2012, conforme estabelecido pela AGENERSA – Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único – As referidas parcelas serão reajustadas através da variação do INCC (Índice Nacional da Construção Civil) entre o índice do mês referente à primeira parcela do pagamento (março/12) e o mês da parcela subsequente (março/13) e assim sucessivamente até a quitação da última parcela.

Cláusula Terceira – É parte integrante deste Termo Aditivo o Protocolo de Intenções celebrado entre a Secretaria do Ambiente do Rio de Janeiro, os Municípios de Araruama, Silva Jardim e Saquarema e a Concessionária Águas de Jutumaíba S/A, datado de 08 de julho de 2011.

Cláusula Quarta – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão e dos seus Termos Aditivos, que não tenham sido alcançados pelo presente termo aditivo, do qual o presente ADITAMENTO passa a fazer parte integrante para efeitos, a contar desta data.

Cláusula Quinta – A AGENERSA providenciará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de assinatura do presente Termo Aditivo, a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado e remessa de cópia do instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, em 7 (sete) vias de igual teor e forma, na presença qualificadas.

Rio de Janeiro, ... de ..., de 2011.

(...)

Nota Técnica CAPET Nº 068/2011

Data : 22/11/2011
Destinatário : Gabinete da Conselheira Darcília Aparecida da Silva Leite
Número do Processo : E-12/020.436/2011
Concessionária : Águas de Jutumaíba
Assunto : Antecipação das obras de esgotamento sanitário no distrito de Praia Seca, Araruama/RJ

Dos fatos

1. O pleito formulado pela Secretaria de Estado do Ambiente - SEA foi apresentado a esta AGENERSA através do Ofício SEA/SE 396/2011, de 13/09/2011, às folhas 02 e 03. Nesta, o citado órgão informa o firmamento de protocolo de intenções entre os municípios da área de atuação da concessionária Águas de Jutumaíba, a própria delegatária e o Estado, com o fim de antecipar a realização das obras de esgotamento sanitário no Distrito de Praia Seca, no Município de Araruama;

1.1. A proposta prevê que os investimentos iniciais sejam feitos pela concessionária e que o Poder Concedente fará o ressarcimento dos custos, ao longo de 07 (sete) anos, em parcelas anuais;

2. O protocolo de intenções, às folhas 04 a 07, mais anexos (planilhas orçamentárias e projeto), às folhas 08 a 31, considera que o investimento a ser alocado na realização do sistema de Praia Seca é superior ao previsto pelo Sétimo Termo Aditivo. Em sua cláusula segunda, fica determinado o investimento de R\$ 9.717.268,96 (nove milhões, setecentos e dezessete mil, duzentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos), com data base de março de 2010 (grifo nosso) e prazo de realização de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação do Termo Aditivo;

2.1. O parágrafo único da cláusula segunda informa que a antecipação ora pactuada substituirá a obrigação prevista no Sétimo Termo Aditivo, cujos valores estimados eram de R\$ 1.879.036,42 (um milhão, seiscentos e setenta e nove mil, trinta e seis reais e quarenta e dois centavos), com data base de dezembro de 2009 (grifo nosso) e realização em 2016;

2.2. A cláusula terceira prevê a contrapartida dos Poderes Concedentes municipal e estadual no suporte à parcela extraordinária agora pactuada.

3. Os instrumentos contratuais concernentes ao tema são:

3.1. Terceiro Termo Aditivo

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOVO CRONOGRAMA DE INVESTIMENTOS DO PLANO DIRETOR DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - PDAA.

O ESTADO, O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA estabelecem novo cronograma de investimentos, a ser realizado nos próximos doze anos, de acordo com o Plano Diretor de Abastecimento de Água – PDAA, aprovado pela ASEP-RJ.

(...)

Parágrafo Décimo Primeiro – Em até 132 meses a partir da assinatura do presente Termo Aditivo, deverão estar concluídos os seguintes investimentos:

- implantar 15.000 m de redes de distribuição.

O III Termo Aditivo foi assinado em 22/06/2005. Para simplificação de cálculos de apropriação de valores, esta CAPET considerará a contagem de prazos a partir de 01/07/2005. No caso presente, o prazo de conclusão se daria em 30/05/2016;

3.2. Protocolo de Intenções

3- PLANO DE INVESTIMENTOS

Além dos investimentos a serem realizados nos próximos anos em água e esgoto em consonância com o 3º (obras de águas) e o 6º (obras de esgoto) Termos Aditivos, o Poder Concedente solicita e a concessionária concorda em realizar as seguintes intervenções:

3.1 ARARUAMA

(...)

u

Rúbrica: f

c. Sistema de Esgotamento Sanitário de Praia Seca

Para atender a localidade de Praia Seca será efetuada uma Tomada de Tempo Seco na canalização principal de drenagem já existente, com a implantação de uma elevatória que fará o encaminhamento dos esgotos para um local próximo para realização do processo de tratamento.

O conjunto de obras em questão implica nas intervenções abaixo:

- Construção de 1 Tomada de Tempo Seco;
- Construção de 1 Estação Elevatória;
- Construção de uma Estação de Tratamento de Esgoto com capacidade nominal de 10 l/s.
- Implantação de 1.000 metros de coletores;
- Implantação de 200 metros de linha de recalque.

3.3. Sétimo Termo Aditivo

CLÁUSULA PRIMEIRA - PLANO DE INVESTIMENTOS

Além dos investimentos a serem realizados nos próximos anos em água e esgoto, consonância com o 3º (obras de água) e o 6º (obras de esgoto) Termos Aditivos, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA concordam em realizar as seguintes intervenções:

MUNICÍPIO DE ARARUAMA

(...)

c) Sistema de esgotamento sanitário de Praia Seca. Para atender a localidade de Praia Seca será efetuada uma Tomada de Tempo Seco na canalização principal de drenagem já existente, com a implantação de uma elevatória que fará o encaminhamento dos esgotos para um local próximo para realização do processo de tratamento. A obra em questão implica nas seguintes intervenções:

PRAIA SECA:

- Construção de 1 tomada de tempo seco;
- Construção de 1 estação elevatória;
- Construção de uma estação de tratamento de esgoto com capacidade nominal de 10 l/s.
- Implantação de 1.000 metros de coletores;
- Implantação de 200 metros de linha de recalque; e

Prazo de conclusão dos Projetos 30 de junho de 2014

Prazo de conclusão das Obras 30 de dezembro de 2016

4. As informações de ordem financeira referentes ao tema são:

4.1. Proposta Comercial – previsão de investimentos, para o 18º ano da concessão, da ordem de R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais) para as obras de extensões de troncos e redes e R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para as obras de ligações prediais (água, esgoto e hidrometração), base agosto/96;

4.2. Deliberação ASEP 578/2005 – previsão de investimentos, para o 18º ano da concessão, da ordem de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) para a implantação de 15.000m de redes de distribuição, base agosto/96;

4.3. Deliberação AGENERSA 585/2010 – previsão de investimentos para os anos de 2014, 2015 e 2016: R\$ 2.024.000,00 (dois milhões e vinte e quatro mil reais), R\$ 2.014.000,00 (dois milhões e quatorze mil reais) e R\$ 2.052.000,00 (dois milhões e cinquenta e dois mil reais), respectivamente, base agosto/96;

4.4. Protocolo de intenções – previsão de investimento global de R\$ 9.717.268,96 (nove milhões, setecentos e dezessete mil, duzentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos), base março/10, contra previsão inicial de R\$ 1.679.036,42 (um milhão, seiscentos e setenta e nove mil, trinta e seis reais e quarenta e dois centavos), base dezembro/09;

4.4.1. Por estarem estes últimos em base distinta das anteriores, serão levados à data base de agosto de 1996, pela aplicação da fórmula paramétrica do contrato de concessão, conforme segue:

Fórmula paramétrica:

$$T_{cn} = T_{co} * (1 + (30\% * (IPCn - IPCo)/IPCo) + (70\% (IGPn - IGPo)/IGPo));$$

Onde:

IPC-BR ago/96 = 151,430

IPC-BR dez/09 = 332,884

IPC-BR mar/10 = 342,390

IGP-DI ago/96 = 132,679

IGP-DI dez/09 = 398,407

IGP-DI mar/10 = 409,399

Fatores de redução:

Dez/09

$$(1 + (0,30 * (332,884 - 151,430) / 151,430) + (0,70 * (398,407 - 132,679) / 132,679)) = 2,7614$$

Mar/10

$$(1 + (0,30 * (342,390 - 151,430) / 151,430) + (0,70 * (409,399 - 132,679) / 132,679)) = 2,8383$$

$$\text{Valor global: } 9.717.268,96 / 2,8383 = \text{R\$ } 3.423.673,48;$$

$$\text{Valor inicial: } 1.679.036,42 / 2,7614 = \text{R\$ } 608.030,83$$

4.4.2. Portanto, a diferença a ser compensada pelos poderes concedentes, a base agosto de 1996, é de R\$ 2.815.642,65 (dois milhões, oitocentos e quinze mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

Das análises

5. Considerando-se a estrutura de investimentos exarada do sétimo termo aditivo, combinada com a proposta de investimentos financeiros extraída dos trabalhos da segunda revisão quinquenal, temos os quadros abaixo, com os seguintes comentários:

Quadro I – Situação inicial – sem antecipação

u



Valor global previsto na revisão quinzenal (em R\$) (base agosto de 1999)	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
5.509.000,00	2.101.000,00	2.051.000,00	2.057.000,00	2.024.000,00	2.014.000,00	2.002.000,00	2.002.000,00
Obras constantes do 2º Termo Aditivo:							
1) RIO MATARUNA (Araruama)							
> Prazo de conclusão dos Projetos - 30 de setembro de 2010							
> Prazo de conclusão das Obras - 30 de junho de 2011							
>> Processo E-12/020.532/2010	717.994,36	1.427.563,41					
2) BACIA NOVO HORIZONTE (Araruama)							
> Prazo de conclusão dos Projetos - 30 de novembro de 2010							
> Prazo de conclusão das Obras - 30 de dezembro de 2014							
>> Processo E-12/020.003/2011	76.455,69	916.868,32	916.266,32	916.868,32	916.868,32		
3) PRAIA SECA (Araruama)							
> Prazo de conclusão dos Projetos - 30 de junho de 2014							
> Prazo de conclusão das Obras - 30 de dezembro de 2015							
>> Processo E-12/020.463/2011					121.606,17	343.217,33	343.212,33
4) AREAL, BOQUEIRÃO E GRUATÁ (Saquarema)							
> Prazo de conclusão dos Projetos - 30 de novembro de 2010							
> Prazo de conclusão das Obras - 30 de dezembro de 2013							
>> Processo E-12/020.006/2011	71.617,29	429.103,77	429.103,77	429.103,77	429.103,77	429.103,77	
5) RUA, CONDADO E REITRO (Saquarema)							
> Prazo de conclusão dos Projetos - 30 de junho de 2013							
> Prazo de conclusão das Obras - 30 de dezembro de 2016							
>> Processo							
6) PRAIA DE PITANGAS - GOLF CLUB (Saquarema)							
> Prazo de conclusão dos Projetos - 30 de junho de 2015							
> Prazo de conclusão das Obras - 30 de dezembro de 2015							
>> Processo							
7) LADONHA (Saquarema)							
> Prazo de conclusão dos Projetos - 30 de setembro de 2010							
> Prazo de conclusão das Obras - 30 de dezembro de 2010							
>> Processo E-12/020.479/2010	227.994,33						
8) BOMJARDIM (Silva Jardim)							
> Prazo de conclusão dos Projetos - 30 de junho de 2011							
> Prazo de conclusão das Obras - 30 de junho de 2013							
>> Processo E-12/020.291/2011		27.236,85	54.477,78	27.236,85			
9) ROMANÓPOLIS (Silva Jardim)							
> Prazo de conclusão dos Projetos - 01 de janeiro de 2015							
> Prazo de conclusão das Obras - 30 de junho de 2013							
>> Processo							
10) SANTO ESPÍRITO (Silva Jardim)							
> Prazo de conclusão dos Projetos - 30 de novembro de 2010							
> Prazo de conclusão das Obras - 30 de dezembro de 2011							
>> Processo E-12/020.001/2011	30.229,14	304.027,63					
11) NOSSA SENHORA DA LAPA (Silva Jardim)							
> Prazo de conclusão dos Projetos - 01 de janeiro de 2013							
> Prazo de conclusão das Obras - 30 de junho de 2015							
>> Processo							
Obras adicionais							
MORADA NOVAJARDIM DOURO - BOMJARDIM (Silva Jardim)							
> Prazo de conclusão das obras - 30 de junho de 2012							
>> Processo E-12/020.130/2011		45.014,16	45.014,16				
RESERVATÓRIOS DE SILVA JARDIM E ARARUAMA							
> Prazo de conclusão das obras - 30 de junho de 2012							
>> Processo E-12/020.179/2011		512.223,11	512.223,11				
TRATAMENTO DE LODO ETA JUTUPABA (Silva Jardim)							
> Prazo de conclusão das Obras - 31 de agosto de 2012							
>> Processo E-12/020.340/2011		285.172,76	231.336,24				
REDE COLETORA NO CENTRO (Araruama)							
> Prazo de conclusão das Obras - 31 de agosto de 2013							
>> Processo E-12/020.363/2011			145.760,75	127.766,34			
Obras do terceiro termo aditivo							
RDAA - 15.000m de rede de distribuição							
> Prazo de conclusão das obras - 30 de junho de 2012							
>> Processo E-12/020.554/2010		177.823,70	177.823,08				
Total das obras orçadas	1.124.149,32	4.219.645,78	2.511.226,80	1.501.006,22	1.457.578,25	872.319,10	343.212,33
Diferença entre o deliberado e o criado	4.384.850,68	(2.000.545,78)	(420.226,88)	555.963,69	556.421,75	1.341.283,90	1.658.787,67

Quadro II - Situação de acordo com o protocolo

u



Valor global previsto na revisão quinquenal (em R\$) (Base agosto de 1996)	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Obras constantes do 1º Termo Aditivo:						
1) RIO MATARUNA (Araruama):						
> Prazo de conclusão dos Projetos - 30 de setembro de 2010						
> Prazo de conclusão das Obras - 31 de junho de 2011						
>> Processo E-12/020.532/2010	717.904,38	1.457.583,41				
2) BACIA NOVO HORIZONTE (Araruama)						
> Prazo de conclusão dos Projetos - 30 de novembro de 2010						
> Prazo de conclusão das Obras - 30 de dezembro de 2014						
>> Processo E-12/020.033/2011	70.455,68	918.884,32	916.868,32	916.868,32	916.868,32	
3) PRAIA SECA (Araruama)						
> Prazo de conclusão dos Projetos - 30 de junho de 2014						
> Prazo de conclusão das Obras - 30 de dezembro de 2016						
>> Processo E-12/020.463/2011			304.010,42	304.010,41		
4) AREAL, BOQUEIRÃO E GRAVATÁ (Saquarema)						
> Prazo de conclusão dos Projetos - 30 de novembro de 2010						
> Prazo de conclusão das Obras - 30 de dezembro de 2015						
>> Processo E-12/020.008/2011	71.517,29	429.103,77	429.103,77	429.103,77	429.103,77	429.103,77
5) RAJA, CONDADO E RETIRO (Saquarema)						
> Prazo de conclusão dos Projetos - 30 de junho de 2012						
> Prazo de conclusão das Obras - 30 de dezembro de 2016						
>> Processo						
6) PRAIA DE PITANGAS - GOLF CLUB (Saquarema)						
> Prazo de conclusão dos Projetos - 30 de junho de 2016						
> Prazo de conclusão das Obras - 30 de dezembro de 2018						
>> Processo						
7) LAGOA (Saquarema)						
> Prazo de conclusão dos Projetos - 30 de setembro de 2010						
> Prazo de conclusão das Obras - 30 de dezembro de 2010						
>> Processo E-12/020.479/2010	237.664,35					
8) BIQUEIRA (São Jardim)						
> Prazo de conclusão dos Projetos - 30 de junho de 2011						
> Prazo de conclusão das Obras - 30 de junho de 2013						
>> Processo E-12/020.295/2011		27.238,85	54.477,78	27.238,85		
9) ROMANÓPOLIS (São Jardim)						
> Prazo de conclusão dos Projetos - 01 de janeiro de 2015						
> Prazo de conclusão das Obras - 30 de junho de 2019						
>> Processo						
10) SANTO ESPEDIDO (São Jardim)						
> Prazo de conclusão dos Projetos - 30 de novembro de 2010						
> Prazo de conclusão das Obras - 30 de dezembro de 2011						
>> Processo E-12/020.981/2011	30.328,14	384.927,60				
11) NOSSA SENHORA DA LAPA (São Jardim)						
> Prazo de conclusão dos Projetos - 01 de janeiro de 2013						
> Prazo de conclusão das Obras - 30 de junho de 2015						
>> Processo						
Obras adicionais						
MORADA NOVA/JARDIM D'OURO - BIQUEIRA (São Jardim)						
> Prazo de conclusão das obras - 30 de junho de 2012						
>> Processo E-12/020.153/2011		45.614,15	45.614,14			
RESERVATÓRIOS DE SILVA JARDIM E ARARUAMA						
> Prazo de conclusão das obras - 30 de junho de 2012						
>> Processo E-12/020.178/2011		612.225,11	312.223,11			
TRATAMENTO DE LODO ETA JATURUNABA (São Jardim)						
> Prazo de conclusão das Obras - 31 de agosto de 2012						
>> Processo E-12/020.342/2011		289.172,79	331.836,24			
REDE COLETORA NO CENTRO (Araruama)						
> Prazo de conclusão das Obras - 31 de agosto de 2013						
>> Processo E-12/020.353/2011			142.760,75	127.795,54		
Obras do terceiro termo aditivo						
PDAA - 15.000m de redes de distribuição						
> Prazo de conclusão das obras - 30 de junho de 2012						
>> Processo E-12/020.354/2011		177.833,70	177.833,69			
Total das obras orçadas	1.124.149,92	4.218.045,78	2.816.244,22	1.605.021,75	1.945.972,08	429.103,77
Diferença entre o deliberado e o orçado	4.864.858,18	2.063.046,76	734.344,22	251.870,27	679.027,92	1.584.296,23

5.1. Os investimentos originais, conforme os dados transcritos do Protocolo de Intenções, devidamente trazidos à data-base de agosto de 1996, seriam realizados entre julho de 2014 e dezembro de 2016, período de 30 (trinta) meses, e estariam tecnicamente incluídos no montante originalmente previsto para o período citado;

5.1.1. Em que pese o registro de um descompasso entre os valores orçados e os previstos em deliberação para os anos de 2011 e 2012, o saldo global é amplamente favorável, considerando-se as estimativas de investimento até 2016;

5.1.2. Como o valor do investimento não será alterado, apenas antecipado para realização nos anos de 2012 e 2013, haverá o registro de um aumento no descompasso entre os valores orçados e os previstos no ano de 2012, mas mantendo-se um saldo global amplamente favorável, pois o impacto dos valores nas previsões para os anos de 2014 a 2016 deverá de existir;

Das conclusões

6. Portanto, conforme a cláusula terceira do Protocolo de Intenções, a parcela adicional dos investimentos previstos [R\$ 2.815.642,65 (dois milhões, oitocentos e quinze mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), base agosto 1996, conforme item 4.4.2, acima] será compensada pelos Poderes Concedentes, em 07 (sete) parcelas anuais e sucessivas, a primeira em 2012. A primeira parcela será de R\$ 402.234,69 (quatrocentos e dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos), e as demais serão de R\$ 402.234,66 (quatrocentos e dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), para se resguardar a expressão numérica ora obtida, sempre se considerando a base agosto de 1996.

6.1. Para a concretização do ressarcimento, esta CAPET propõe que, a cada ano considerado, seja feita a adequação dos valores com base na fórmula paramétrica prevista no instrumento concessivo, mas que seja feito um levantamento pomenciado dos dispêndios efetivamente realizados, nos moldes do sugerido para os demais processos de avaliação de investimentos ora em curso na AGENERSA.

7. Compulsando a minuta de Termo Aditivo constante dos autos, as folhas 80 a 82, verificamos o seguinte:
- 7.1. Na cláusula primeira, os valores iniciais estão expressos à base março de 2010, quando o correto é dezembro de 2010;
- 7.2. Na cláusula segunda, consta que o ressarcimento ocorrerá às expensas do Estado do Rio de Janeiro, quando o Protocolo prevê o concurso da Prefeitura de Araruama, e informa sobre 07 (sete) parcelas de R\$ 1.963.701,13 (um milhão, novecentos e sessenta e três mil, setecentos e um reais e treze centavos), o que acarretaria um montante global de R\$ 13.745.907,91 (treze milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, novecentos e sete reais e um centavo). Tais valores não foram encontrados por esta Câmara ao longo dos autos. Ademais, a data de 31/03/2012 aparentemente está em desacordo com o teor do Ofício SEA/SE 396/2011, que menciona "... no prazo de 07 (sete) anos a contar da data de entrega das obras 2012...", o que impende considerar que se trata de contraprestação a ser resgatada no final de cada ano. Sugerimos que sejam adotados os valores à base de agosto de 1996, conforme demonstrados no item 6, acima, bem como o pagamento seja efetuado ao final de cada ano;
- 7.3. O parágrafo único da cláusula segunda elege o INCC para o reajustamento das parcelas. Como não há qualquer documento nos autos que indique a preferência por tal indexador, esta CAPET sugere que seja mantida a fórmula paramétrica constante do contrato, evitando a introdução de outro indexador, alheio aos instrumentos concessivos;
- 7.4. Em anexo, segue sugestão de redação para o novo Termo Aditivo.
- (...)
- Fábio Côrtes do Nascimento - Gerente da CAPET

*** OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS, DAS ÁREAS URBANAS DE ARARUAMA (INCLUSIVE IGUABA PEQUENA E SÃO VICENTE DE PAULA), SAQUAREMA (INCLUSIVE BACAXÁ) E SILVA JARDIM, QUE ENTRE SI FAZEM, COMO PODER CONCEDENTE, O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OS MUNICÍPIOS DE ARARUAMA, SILVA JARDIM E SAQUAREMA, E, COMO CONCESSIONÁRIA, ÁGUAS DE JUTURNAIBA S.A. COM INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**

Aos ____ dias do mês de ____ de dois mil e onze, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado ESTADO, representado pelo seu Governador Exmo. Sr. Sérgio Cabral de Oliveira Santos Filho, as PREFEITURAS DOS MUNICÍPIOS DE ARARUAMA, representada pelo seu Prefeito, Exmo. Sr. André Luiz Monica e Silva, DE SILVA JARDIM, representada pelo seu Prefeito, Exmo. Sr. Marcello Cabreira Xavier, e SAQUAREMA, representada por sua Prefeita, Exma. Sra. Franciane Conceição Gago Motta, doravante denominados PODER CONCEDENTE, e a CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA S/A, representada pelo Diretor Geral, Sr. Carlos Henrique da Cruz Lima, e pelo Diretor, Sr. Dante Luis Luvisotto, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, com a interveniência da AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, representada pelo seu Conselheiro Presidente Dr. José Bismarck Vianna de Souza, doravante denominada AGENERSA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º E-12/020.436/2011, resolvem celebrar presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, mediante as seguintes condições:

Considerando os objetivos das partes, expressos formalmente pela Secretaria de Estado do Ambiente – SEA e pelo Município de Araruama à Concessionária Águas de Juturnaiba, com relação à antecipação das obras no sistema de esgotamento sanitário no Distrito de Praia Seca, com ampliação dos investimentos previstos no Sétimo Termo Aditivo;

Considerando o teor da Deliberação FECAM nº 286/2010, que aprovou a concessão de subsídios ao presente projeto, por estarem respaldados pela Lei Estadual 2.831/97, em seu artigo 11, e pelas prescrições do Decreto Estadual 42.9630/11, dito Pacto pelo Saneamento;

Considerando o firmamento de Protocolo de Intenções entre as partes, detalhando procedimentos a serem adotados para a consecução de tais objetivos;

Considerando, por fim, o interesse público de que se reveste a expansão do sistema de esgotamento sanitário, em prol da saúde pública e do meio ambiente;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DAS OBRAS

Fica alterado o item 'c' da Cláusula Primeira – Investimentos, do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, modificando-se o prazo para conclusão dos projetos, de 30 de junho de 2014 para até 90 (noventa) dias após a assinatura do presente Termo Aditivo, bem como o prazo de realização das obras, de 31 de dezembro de 2016 para até 24 (vinte e quatro) meses após a aprovação dos projetos no âmbito da AGENERSA;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS INVESTIMENTOS

Os investimentos iniciais, estimados em R\$ 1.679.036,42 (um milhão, seiscentos e setenta e nove mil, trinta e seis reais e quarenta e dois centavos), com data base de dezembro de 2009, ficam alterados para estimados R\$ 9.717.268,96 (nove milhões, setecentos e dezessete mil, duzentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos), com data base de março de 2010;

Parágrafo único – Considerando-se que as grandezas numéricas dispostas no Contrato de Concessão e na Deliberação AGENERSA 585/2010 estão expressas em valores base agosto de 1996, os investimentos, levados a esta última data, passam a ser expressos nas seguintes grandezas:

- a) Investimentos iniciais – R\$ 608.030,63 (seiscentos e oito mil e trinta reais e oitenta e três centavos);
b) Investimentos novos – R\$ 3.423.673,48 (três milhões, quatrocentos e vinte e três mil, seiscentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos);

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONTRAPARTIDAS

A Concessionária, conforme estipulado na cláusula segunda do Protocolo de Intenções firmado entre as partes no dia 08 de julho de 2011, se responsabilizará pela totalidade dos investimentos do projeto Praia Seca;

Rúbrica: +

Parágrafo primeiro – Visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, e considerando-se o disposto na cláusula terceira do citado Protocolo de Intenções, os Poderes Concedentes arcarão com a diferença entre o originalmente previsto e o agora pactuado, no montante de R\$ R\$ 2.815.642,65 (dois milhões, oitocentos e quinze mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), base agosto 1996, a serem compensados em sete parcelas anuais e sucessivas, conforme cronograma abaixo:

- 01 de dezembro de 2012 – R\$ 402.234,66 (quatrocentos e dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos);
- 01 de dezembro de 2013 – R\$ 402.234,66 (quatrocentos e dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos);
- 01 de dezembro de 2014 – R\$ 402.234,66 (quatrocentos e dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos);
- 01 de dezembro de 2015 – R\$ 402.234,66 (quatrocentos e dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos);
- 01 de dezembro de 2016 – R\$ 402.234,66 (quatrocentos e dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos);
- 01 de dezembro de 2017 – R\$ 402.234,66 (quatrocentos e dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos);
- 01 de dezembro de 2018 – R\$ 402.234,66 (quatrocentos e dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos);

Parágrafo segundo – As parcelas descritas no parágrafo primeiro serão atualizadas de acordo com a fórmula paramétrica descrita no parágrafo segundo da cláusula décima terceira do contrato de concessão, consideradas entre agosto de 1996 e a data do pagamento, adotando-se os índices disponíveis à época de sua efetiva quitação;

Parágrafo terceiro – Os recursos necessários à quitação das contrapartidas advirão, em sua maioria, daqueles previstos no Decreto Estadual 42.930/11, dito Pacto Pelo Saneamento, além de recursos orçamentários próprios dos Poderes Concedentes envolvidos. Estado e Prefeitura de Araruama;

CLÁUSULA QUARTA – DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Fica repecionado por este Instrumento Aditivo o inteiro teor do Protocolo de Intenções firmado entre as partes no dia 08 de julho de 2011;

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS INTERVENÇÕES

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão e dos seus Termos Aditivos que não tenham sido atingidos pelas alterações estipuladas no presente, ora incorporado ao elenco de Instrumentos Contratuais e cujos efeitos se contarão a partir da data de publicação;

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

A AGENERSA providenciará, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de assinatura do presente Termo Aditivo, a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e a remessa de cópia ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, em 07 (sete) vias de igual teor e forma, nas presenças qualificadas,

Rio de Janeiro, — de agosto de 2008

PODER CONCEDENTE

SÉRGIO CABRAL DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Governador do Estado do Rio de Janeiro

CARLOS MINC
Secretário de Estado do Ambiente

ANDRÉ LUIZ MONICA E SILVA
Prefeito do Município de Araruama

MARCELLO CABREIRA XAVIER
Prefeito de Silva Jardim

FRANCIANE CONCEIÇÃO GAGO MOTTA
Prefeita do Município de Saquarema

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA S/A

CARLOS HENRIQUE DA CRUZ LIMA
Diretor Executivo

DANTE LUIZ LUVISOTTO
Diretor

INTERVENIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro Presidente

Testemunhas:

1 –

2 –

Nota Técnica CAPET Nº 024/2012

Data : 16/02/2012

Conselheira Darcília Leite – Processo. nº. E-12/020.436/2011 – Relatório – 27/09/2012 – Página 19 de 31



3.10. Ressalte-se que todos os dados se referem a estimativas. Poucas das obras orçadas estão concluídas, pelo menos segundo as informações que chegaram a esta Câmara Técnica, e não há concluído, ainda, qualquer trabalho de verificação dos dispêndios efetivamente realizados.

4. Cabe uma segunda análise, igualmente amparada nos dados da revisão quinquenal: transportar os valores orçados a título de investimento para as linhas do fluxo de caixa, ano a ano. Têm-se, então, os quadros abaixo:

[illegible]

4.1. Dentro da estrutura deliberada, o percentual de fluxo de caixa líquido - FCL em relação às entradas de caixa previstas começava com um valor baixo e ia progredindo até 2018, apresentando uma ligeira queda em 2019. Observando-se o mesmo fluxo com as informações de investimento orçadas e presumidas até o presente momento, observa-se um FCL muito maior do que o original em 2010, com forte queda de 2011 até 2013 e acréscimo a partir de 2014. Cabe atentar para o fato de que, considerando-se os totais previstos para o período cheio de 2010 a 2019, tem-se um aumento de 32,06% (trinta e dois inteiros e seis centésimos por cento) para 36,43% (trinta e seis inteiros e quarenta e três centésimos por cento). O peso dos investimentos é importante, pois os

4.2. De R\$ 7.066.233,67 (sete milhões, sessenta e seis mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta e sete centavos) apresentados no item 3.5 representam 3,68% (três inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) do montante previsto de entradas de caixa, percentual um pouco menor do que a diferença aritmética dos percentuais obtidos pelas 02 (duas) situações de fluxo de caixa.

Das conclusões

5. No presente momento, não se vislumbra uma situação de desequilíbrio econômico-financeiro da concessão com a realização da antecipação das obras, no novo montante pactuado;

6. Cumpre ressaltar que se tratam de valores estimados, estando sujeitos a alterações quando da execução das obras e da posterior verificação dos dispêndios efetuados.

7. As demais conclusões emanadas da NT CAPET 088/2011 permanecem

(1)

Fábio Cortes do Nascimento - Gerente da CAPET

¹¹ Concessionária: Águas de Jutumaiba - Referência: Processo E-12/020.436/2011 - Assunto: Relação de Obras

ANÁLISE TÉCNICA

A presente Nota Técnica tem por objetivo atender ao despacho exarado às fls. 140 v do Presente Processo, onde é solicitado um levantamento das obras em curso ou a serem realizadas pela Concessionária Águas de Jutumaiba.

Seguem abaixo quadros que apresentam a relação das obras do 7º Termo Aditivo e do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, conforme Revisão Quinquenal e a relação das obras não previstas contratualmente.

OBRAS PREVISTAS CONTRATUALMENTE

7º TERMO ADITIVO - DATA BASE AGO/1996					
INVESTIMENTO	PROCESSO	PARECER TECNICO CASAN Nº	ORÇAMENTO (R\$)	PRAZO PREVISTO	OBS



ARARUAMA RIO MATARUNA	E- 12/020.532/10	13/2010	2.175.467,77	30/06/2011	
SAQUAREMA LAGOINHA	E- 12/020.479/10	12/2010	704.751,61	30/12/2010	
ARARUAMA BACIA NOVO HORIZONTE	E- 12/020.003/11	15/2010	3.743.878,96	30/12/2014	

SAQUAREMA AREAL, BOQUEIRÃO e GRAVATÁ	E-12/020.008/11	17/2010	2.217.036,14	30/12/2015	
SILVA JARDIM SANTO EXPEDITO	E-12/020.001/11	16/2010	467.182,29	30/12/2011	
SILVA JARDIM BIQUINHA	E-12/020.291/11	07/2011	108.955,56	30/06/2013	
SILVA JARDIM NOSSA SENHORA DA LAPA	-	-	872.362,25	30/06/2015	ORÇAMENTO PRELIMINAR
SAQUAREMA RAIA, CONDADO e RETIRO	-	-	1.924.939,92	30/12/2016	ORÇAMENTO PRELIMINAR
SILVA JARDIM ROMANÓPOLIS	-	-	1.217.218,94	30/06/2019	ORÇAMENTO PRELIMINAR
SAQUAREMA PRAIA DE IPITANGAS - GOLF CLUB	-	-	333.248,40	30/12/2016	ORÇAMENTO PRELIMINAR
ARARUAMA PRAIA SECA Projeto Original	-	-	719.665,40	30/12/2016	

OBRAS PREVISTAS CONTRATUALMENTE

3º TERMO ADITIVO - DATA BASE AGO/1996

ANO	PROCESSO	ORÇAMENTO	PARECER TÉCNICO CASA Nº	PRAZO
5	E-12/020.101/09	665.731,93	02/09	JUN/10
6	E-12/020.031/10	884.399,22	01/10	JUN/11
7	E-12/020.554/10	442.350,15	14/10	JUN/12
8	E-12/020.625/11	483.815,64	15/11	JUN/13
9	-	399.028,85	-	JUN/14
10	-	399.028,85	-	JUN/15
11	-	399.028,85	-	JUN/16
12	-	399.028,85	-	JUN/17

OBRAS NÃO PREVISTAS CONTRATUALMENTE

**INVESTIMENTOS NÃO PREVISTOS NA 2ª REVISÃO QUINQUENAL
DATA BASE - AGO/1996**

EMPREENHIMENTO	SOLICITANTE	PROCESSO	P.T. CASAN Nº	ORÇAMENTO	PRAZO
Nova Morada - Silva Jardim - Água e Esgoto	Prefeitura - Silva Jardim	E-12/020.190/11	08/11	91.228,29	Dez/12
ETA Juturnaíba - Tratamento do Lodo	INEA	E-12/020.342/11	08/11	520.511,03	Ago/12
Esgoto Centro de Araruama - Convênio	Prefeitura de Araruama	E-12/020.353/11	10/11	271.565,09 PARTE DA CAJ	14 meses
Reservatórios de 7.500 m³ e de 1.500m³	CAJ	E-12/020.170/11	03/11	1.024.446,21	Ago/12
Água e Esgoto-Varginha e Lucilândia - S. Jardim	Prefeitura de Silva Jardim	E-12/020.620/11	-	2.500.000,00 ORÇAMENTO PRELIMINAR	24 meses
Reconstrução - Rede Lagoinha/Saquarema	CAJ	E-12/020.589/11	07/12	83.778,86	45 dias
Praia Seca - Ampliação - participação FECAM	SEA	E-12/020.436/11	12/11	Valor Total R\$ 4.164.821,00 FECAM R\$ 3.445.155,60 CAJ R\$ 719.665,40	24 meses
Impermeabilização - Lagoas ETE - P. Leites	INEA	-	-	821.031,19 ORÇAMENTO PRELIMINAR	36 meses
Plano de Educação Ambiental	Deliberação 585/10	-	-	501.554,00 ORÇAMENTO PRELIMINAR	2019

Entendendo ter atendido ao despacho às fls. 140v do P.P. e nada mais havendo a expor, encerro a presente Nota Técnica (...).

Em 17/04/2012. Elaborado por: Oldemar Corrêa Guimarães
Gerente da CASAN - Matrícula: 243-6

u



Nota Técnica CAPET Nº 042/2012

Data

03/05/2012

(...)

Assunto : Antecipação das obras de esgotamento sanitário no distrito de Praia Seca, Araruama/RJ

Dos fatos

1. Conforme disposto no despacho às fls. 140, as Notas Técnicas emitidas por esta CAPET foram fundamentadas nas informações disponibilizadas para análise. Ocorre que, como de praxe, os documentos pertinentes aos investimentos podem ser encaminhados em etapas, como a seguinte à implementação das obras, ou seja, na apresentação da comprovação dos dispêndios efetuados;

2. Especialmente no que se refere aos investimentos, os pareceres devem demonstrar de forma clara e precisa os dados, para que possam embasar a análise do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. Portanto, os estudos ora apresentados consideram:

- 2.1. os valores orçamentários já disponíveis;
- 2.2. as estimativas constantes dos demais documentos dos autos;
- 2.3. as comprovações de dispêndios efetivos já levadas a cabo por esta Câmara Técnica;

3. Portanto, em atendimento ao disposto no despacho de folhas 146, verso, passamos a considerar as novas informações prestadas pela CASAN, em sua Análise Técnica, às folhas 141 a 145, agregadas aos elementos de que já dispúnhamos, na consolidação do quadro geral de investimentos, que passa a ser expresso da forma abaixo, considerando-se:

- 3.1. a manutenção do investimento inicialmente previsto para Praia Seca (Quadro I);
- 3.2. os valores ora submetidos à apreciação da AGENERSA (Quadro II);

Logo, temos:

Quadro I

Constituinte da Rede de Esgotamento Sanitário																							
Valor global previsto para o ano	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	Total
Valor global previsto para o ano	24.403.000,00	5.079.000,00	2.711.000,00	2.081.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00
Valor global previsto para o ano	24.403.000,00	5.079.000,00	2.711.000,00	2.081.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00
Valor global previsto para o ano	24.403.000,00	5.079.000,00	2.711.000,00	2.081.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00
Valor global previsto para o ano	24.403.000,00	5.079.000,00	2.711.000,00	2.081.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00
Valor global previsto para o ano	24.403.000,00	5.079.000,00	2.711.000,00	2.081.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00
Valor global previsto para o ano	24.403.000,00	5.079.000,00	2.711.000,00	2.081.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00
Valor global previsto para o ano	24.403.000,00	5.079.000,00	2.711.000,00	2.081.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00
Valor global previsto para o ano	24.403.000,00	5.079.000,00	2.711.000,00	2.081.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00
Valor global previsto para o ano	24.403.000,00	5.079.000,00	2.711.000,00	2.081.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00
Valor global previsto para o ano	24.403.000,00	5.079.000,00	2.711.000,00	2.081.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00
Valor global previsto para o ano	24.403.000,00	5.079.000,00	2.711.000,00	2.081.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00
Valor global previsto para o ano	24.403.000,00	5.079.000,00	2.711.000,00	2.081.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00
Valor global previsto para o ano	24.403.000,00	5.079.000,00	2.711.000,00	2.081.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00
Valor global previsto para o ano	24.403.000,00	5.079.000,00	2.711.000,00	2.081.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00
Valor global previsto para o ano	24.403.000,00	5.079.000,00	2.711.000,00	2.081.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00
Valor global previsto para o ano	24.403.000,00	5.079.000,00	2.711.000,00	2.081.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00
Valor global previsto para o ano	24.403.000,00	5.079.000,00	2.711.000,00	2.081.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00
Valor global previsto para o ano	24.403.000,00	5.079.000,00	2.711.000,00	2.081.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00
Valor global previsto para o ano	24.403.000,00	5.079.000,00	2.711.000,00	2.081.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00
Valor global previsto para o ano	24.403.000,00	5.079.000,00	2.711.000,00	2.081.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00
Valor global previsto para o ano	24.403.000,00	5.079.000,00	2.711.000,00	2.081.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00
Valor global previsto para o ano	24.403.000,00	5.079.000,00	2.711.000,00	2.081.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00
Valor global previsto para o ano	24.403.000,00	5.079.000,00	2.711.000,00	2.081.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00
Valor global previsto para o ano	24.403.000,00	5.079.000,00	2.711.000,00	2.081.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00
Valor global previsto para o ano	24.403.000,00	5.079.000,00	2.711.000,00	2.081.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00
Valor global previsto para o ano	24.403.000,00	5.079.000,00	2.711.000,00	2.081.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00
Valor global previsto para o ano	24.403.000,00	5.079.000,00	2.711.000,00	2.081.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00
Valor global previsto para o ano	24.403.000,00	5.079.000,00	2.711.000,00	2.081.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00
Valor global previsto para o ano	24.403.000,00	5.079.000,00	2.711.000,00	2.081.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00	2.051.000,00
Valor global previsto para o ano	24.403.000,00	5.079.000,00	2.711.000,00	2.081.000,00	2.05																		



6. Cabe, agora, a análise do fluxo de caixa, ano a ano, considerando-se as duas alternativas de investimentos, sendo desnecessário repetir o fluxo de caixa original. Tem-se, então, os quadros abaixo.

Quadro com os valores já orçados e eventualmente apurados

Valores em R\$ x 103	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Entradas de Caixa										
1.1 Receita de Tarifa (com inadimplência)	13.677,30	15.072,90	16.593,00	18.235,40	19.616,50	20.106,90	20.609,60	21.124,60	21.653,00	22.194,30
1.1.1 Emissão das Deliberações	3.057,50									
1.2 Outras Receitas										
1.3 Receitas Financeiras										
Fluxo de Entradas	15.734,80	15.072,90	16.593,00	18.235,40	19.616,50	20.106,90	20.609,60	21.124,60	21.653,00	22.194,30
Saídas de Caixa										
2.1 Custos Operacionais	5.571,10	5.674,70	6.783,30	5.887,80	5.997,30	6.108,90	6.222,60	6.338,20	6.456,10	6.576,20
2.2 Pagamento pela Outorga										
2.3 Seguros/Garantias										
2.4 Investimentos Concessionária	1.484,74	3.348,84	4.476,17	3.794,52	3.110,32	2.841,70	1.378,97	857,39	1.199,64	664,52
2.5 Tributos da Receita	831,5	915,4	985,0	1.050,48	1.140,78	1.159,30	1.159,50	1.228,50	1.259,20	1.260,50
2.6 Impostos sobre Lucros	1.582,50	2.590,10	2.867,30	3.371,48	3.761,40	3.837,48	3.928,60	4.021,40	4.116,60	4.212,80
Fluxo de Saídas	9.469,84	12.410,64	14.099,57	14.864,12	14.009,72	13.156,98	12.720,17	12.445,49	13.022,64	12.734,12
Fluxo de Caixa Líquido	7.264,96	2.662,26	2.493,43	4.171,28	5.606,78	6.949,92	7.889,43	8.679,11	8.630,36	9.460,18
Saídas sobre entradas	56,59%	82,53%	85,02%	77,43%	71,42%	65,44%	61,76%	58,94%	60,14%	57,38%
FCL sobre entradas	43,41%	17,47%	14,98%	22,57%	28,58%	34,56%	38,24%	41,03%	39,86%	42,62%

u

Quadro com os valores já orçados e eventualmente apurados, considerando-se a alteração proposta para Praia Seca e eventual expansão da rede de distribuição

Volúmen em R\$ x 103	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
1										
1.1	13.677,30	15.072,90	16.583,00	18.236,40	19.616,00	20.856,90	20.609,00	21.124,90	21.653,00	22.194,30
1.1.1	3.047,68									
1.2										
1.2.1										
2	16.724,80	15.072,90	16.583,00	18.236,40	19.616,00	20.106,30	20.609,00	21.124,90	21.653,00	22.194,30
2.1	5.571,10	6.574,70	5.780,30	5.887,00	5.597,30	6.108,90	6.222,00	6.338,20	6.456,10	6.576,20
2.2										
2.3										
2.4	1.484,74	3.348,04	6.188,01	5.506,30	2.800,77	1.759,17	1.135,75	857,35	1.180,64	654,52
2.5	831,5	916,4	985,8	1.060,40	1.140,70	1.190,30	1.190,50	1.238,50	1.259,20	1.290,60
2.6	1.602,50	2.500,10	2.857,30	3.371,40	3.761,40	3.837,40	3.920,80	4.021,40	4.116,60	4.212,80
3	8.489,84	10.440,04	15.811,41	15.775,95	13.808,15	12.913,77	12.485,68	12.445,19	13.022,54	12.734,12
Fluxo de Caixa Líquido	7.264,96	2.632,86	771,59	2.459,44	5.728,30	7.193,13	8.121,04	8.579,31	8.630,45	9.460,18
Saídas sobre entradas	56,59%	62,53%	93,36%	86,51%	70,80%	64,23%	60,55%	58,91%	68,14%	67,39%
FCL sobre entradas	43,41%	17,47%	4,65%	13,49%	29,20%	35,77%	39,42%	41,09%	39,86%	42,62%

6.1. Dentro da estrutura com os valores já orçados e eventualmente apurados, o percentual de fluxo de caixa líquido - FCL em relação às entradas de caixa previstas começa com um valor alto, sofrendo redução significativa em 2011 e 2012, voltando a crescer a partir de 2013. Considerando-se os totais previstos para o período cheio de 2010 a 2019, tem-se um fluxo percentual de 33,22% (trinta e três inteiros e vinte e dois centésimos por cento) positivos;

6.2. Dentro da estrutura com os valores já orçados e eventualmente apurados, incluída a alteração proposta para Praia Seca, o percentual de fluxo de caixa líquido - FCL em relação às entradas de caixa previstas começa com um valor alto, sofrendo redução muito significativa entre 2011 e 2013, voltando a crescer a partir de 2014. Considerando-se os totais previstos para o período cheio de 2010 a 2019, tem-se um fluxo percentual de 31,75% (trinta e um inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) positivos;

Das conclusões

7. À luz dos novos valores considerados, temos:

7.1. Mantido o investimento inicial de Praia Seca, há uma sobra orçamentária de R\$ 2.225.502,10 (dois milhões, duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e dois reais e dez centavos);

7.2. Considerada a alteração proposta para os investimentos em Praia Seca, há uma carência orçamentária de R\$ 590.138,55 (quinhentos e noventa mil, cento e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

Rosângela Silva - Assessora

Fábio Côrtes do Nascimento - Gerente da CAPET

Rúbrica: 

Concessionária: Águas de Juturnaíba
Referência: Processo E-12/020.436/2011
Assunto: Relação de Obras

ANÁLISE TÉCNICA

A presente Nota Técnica tem por objetivo retificar informação contida na Nota Técnica Nº AGENERSA/CASAN/24/12, que passa ter a seguinte redação:
A presente Nota Técnica tem por objetivo atender ao despacho exarado às fls. 140 v do Presente Processo, onde é solicitado um levantamento das obras em curso ou a serem realizadas pela Concessionária Águas de Juturnaíba.
Seguem abaixo quadros que apresentam a relação das obras do 7º Termo Aditivo e do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, conforme Revisão Quinquenal e a relação das obras não previstas contratualmente.

OBRAS PREVISTAS CONTRATUALMENTE

7º TERMO ADITIVO - DATA BASE AGO/1996

INVESTIMENTO	PROCESSO	PARECER TÉCNICO CASAN Nº	ORÇAMENTO (R\$)	PRazo PREVISTO	OBS
ARARUAMA RIO MATARUNA	E-12/020.532/10	13/2010	2.175.457,77	30/06/2011	
SAQUAREMA LAGOINHA	E-12/020.479/10	12/2010	704.751,61	30/12/2010	
ARARUAMA BACIA NOVO HORIZONTE	E-12/020.003/11	15/2010	3.743.878,96	30/12/2014	
SAQUAREMA AREAL, BOQUEIRÃO e GRAVATÁ	E-12/020.008/11	17/2010	2.217.036,14	30/12/2016	
SILVA JARDIM SANTO EXPEDITO	E-12/020.001/11	16/2010	467.182,29	30/12/2011	
SILVA JARDIM BIQUINHA	E-12/020.291/11	07/2011	108.955,56	30/06/2013	
SILVA JARDIM NOSSA SENHORA DA LAPA	-	-	872.362,25	30/06/2015	ORÇAMENTO PRELIMINAR
SAQUAREMA RAIA, CONDADO e RETIRO	-	-	1.924.939,92	30/12/2016	ORÇAMENTO PRELIMINAR
SILVA JARDIM ROMANÓPOLIS	-	-	1.217.218,94	30/06/2019	ORÇAMENTO PRELIMINAR
SAQUAREMA PRAIA DE IPITANGAS - GOLF CLUB	-	-	333.248,40	30/12/2018	ORÇAMENTO PRELIMINAR
ARARUAMA PRAIA SECA Projeto Original	-	-	719.665,40	30/12/2016	

OBRAS PREVISTAS CONTRATUALMENTE

3º TERMO ADITIVO - DATA BASE AGO/1996

ANO	PROCESSO	ORÇAMENTO	PARECER TÉCNICO CASA Nº	PRazo
5	E-12/020.101/09	665.731,93	02/09	JUN/10
6	E-12/020.031/10	884.399,22	01/10	JUN/11
7	E-12/020.554/10	442.350,15	14/10	JUN/12
8	E-12/020.625/11	463.815,64	15/11	JUN/13
9	-	399.028,85	-	JUN/14
10	-	399.028,85	-	JUN/15
11	-	399.028,85	-	JUN/16
12	-	399.028,85	-	JUN/17

OBRAS NÃO PREVISTAS CONTRATUALMENTE

INVESTIMENTOS NÃO PREVISTOS NA 2ª REVISÃO QUINQUENAL

DATA BASE - AGO/1996

EMPREENHIMENTO	SOLICITANTE	PROCESSO	P.T. CASAN Nº	ORÇAMENTO	PRazo
Nova Morada - Silva Jardim - Água e Esgoto	Prefeitura - Silva Jardim	E-12/020.150/11	08/11	91.228,29	Dez/12
ETA Juturnaíba - Tratamento do Lodo	INEA	E-12/020.342/11	09/11	520.511,03	Ago/12
Esgoto Centro de Araruama - Convênio	Prefeitura de Araruama	E-12/020.353/11	10/11	271.565,09	14 meses
Reservatórios de 7.500 m³ e de 1.500m³	CAJ	E-12/020.170/11	03/11	1.024.446,21	Ago/12
Água e Esgoto-Varginha e Lucilândia - S. Jardim	Prefeitura de Silva Jardim	E-12/020.620/11	-	6.078.953,67 Ver Obs	24 meses
Reconstrução - Rede Lagoinha/Saquarema	CAJ	E-12/020.589/11	07/12	83.778,86	45 dias
Praia Seca - Ampliação - participação FECAM	SEA	E-12/020.436/11	12/11	Valor Total R\$ 4.154.821,00 FECAM R\$ 3.445.155,60 CAJ R\$ 719.665,40	24 meses
Impermeabilização - Lagoas ETE - P.Leões	INEA	-	-	821.031,19 ORÇAMENTO PRELIMINAR	36 meses

Piano de Educação Ambiental	Deliberação 585/10	-	-	501.554,00 ORÇAMENTO PRELIMINAR	2019
-----------------------------	--------------------	---	---	------------------------------------	------

Obs: Valor modificado em função de projeto apresentado pela Concessionária.

Entendendo ter atendido ao despacho às fls. 140v do P.P. e nada mais havendo a expor, encerro a presente Nota Técnica (...).

Em 10/05/2012, Elaborado por: Oldemar Corrêa Guimarães - Gerente da CASAN - Matrícula: 243-6

Nota Técnica CAPET Nº 061/2012

Data : 27/06/2012

(...)

Assunto : Antecipação das obras de esgotamento sanitário no distrito de Praia Seca, Araruama/RJ

Dos fatos

1. Após a emissão da Nota Técnica CAPET 042/2012, às folhas 147 a 153, foram acrescentadas aos autos: retificação de Nota Técnica CASAN 28/12, às folhas 169 a 173; e carta CAJ- 208/12, às folhas 174 a 177, contendo novas informações sobre obras e orçamentos. Portanto, passamos a considerar as novas informações em agregado aos elementos anteriormente existentes, sem prejuízo aos entendimentos precedentes, por expressarem as realidades de momento então verificáveis;

2. A carta encaminhada pela concessionária Águas de Juturnaiba relata "... situação de desequilíbrio econômico-financeiro (...) que se afigura em razão da antecipação das obras previstas no sétimo termo aditivo...", e questionando alguns tópicos da citada NT. Informa a existência de diversos pleitos de investimento aprovados, em análise e em fase de coleta de dados para fundamentar seu pleito;

3. Em atendimento ao disposto no despacho de folhas 177, verso, e consideradas as novas informações, consolidamos novo quadro de investimentos para o período de 2010 a 2014, ciclo quinquenal presente, expresso da forma abaixo, considerando-se:

3.1. a manutenção do investimento inicialmente previsto para Praia Seca (Quadro I);

3.2. os valores ora submetidos à apreciação da AGENERSA (Quadro II);

3.3. os valores em amarelo são os novos investimentos e seus valores estimados;

3.4. as anotações em vermelho referem-se a gastos com recuperação de danos a

3.5. nas linhas com fonte reduzida, estão os processos cujas verificações de

conclusão pela CAPET;

3.6. as obras que não possuem valor informado possuem realização posterior ao

instalações, não considerados como obras;
dispêndios já estão concluídas ou em fase de
período analisado;

Logo, temos:

Quadro I

Concessionária Águas de Juturnaiba	Total	2010	2011	2012	2013	2014
Valor global previsto Rev. Origem - base ago 1996	14.392.000,00	5.989.000,00	2.151.000,00	2.081.000,00	2.057.000,00	2.024.000,00
Obras do 7º Termo Aditivo - sub-total	10.833.495,51	1.445.117,35	3.262.819,50	1.406.448,87	2.138.481,38	2.567.403,59
RIO MATARUNA - Araruama - E-12/020.532/2012	2.175.467,77	717.934,39	1.457.563,41			
NT CAPET 04-09/2012	47.007,00	205.007,00	380.000,00			
Subtotal	2.222.474,77	922.941,39	1.837.563,41			
BACIA NOVO HORIZONTE - Araruama - E-12/020.003/2011	3.743.679,56	76.405,59	916.868,32	916.868,32	916.868,32	916.868,32
PRAIA SECA - Araruama - E-12/020.453/2011	506.830,83				394.015,42	394.015,41
AREAL, BOQ. E GRAVATA - Saquarema - E-12/020.036/2011	1.787.932,37	71.517,29	429.103,77	429.103,77	429.103,77	429.103,77
RAIA, CONDADO E RETIRO - Saquarema	962.659,96				481.234,98	481.234,98
P. DE PITANGAS - GOLF CLUB - Saquarema	0,00					
LAGOINHA - Saquarema - E-12/020.473/2011	543.352,71	543.352,71				
Período de obras 0-04/2010-04/2011 - NT CAPET 04/2010	90.000,00	90.000,00				
Subtotal	447.000,00	447.000,00				
BIQUINHA - Silva Jardim - E-12/020.291/2011	108.965,56		27.238,99	54.477,78	27.238,99	
ROMANÓPOLIS - Silva Jardim	0,00					
SANTO ESPÍRITO - Silva Jardim - E-12/020.361/2011	467.192,24	36.937,50	431.245,74			
NT CAPET 04/2010	65.000,00		10.448,00			
Subtotal	532.192,24	36.937,50	441.693,74			
N. SRA. DA LATA - Silva Jardim	436.181,12					436.181,12
Obras adicionais - sub-total	9.956.843,54	8,00	0,00	4.715.316,11	2.318.194,39	1.547.354,18
M. NOVAJ DOURO - BQ. - Silva Jardim - E-12/020.150/2011	91.226,29			91.226,29		
RESERVATÓRIOS - S. Jardim e Araruama - E-12/020.170/2011	1.024.448,21			1.024.448,21		
TRAT. LODO ETA-JUT. - Silva Jardim - E-12/020.342/2011	520.511,03			520.511,03		
REDE COLET. CENTRO - Araruama - E-12/020.353/2011	271.565,69			271.565,69		
REQUER. REDE COLET. LAGOINHA - E-12/020.395/2011						
Subtotal	307.766,00					
IMPERM. LAGOS ETE PT DOS LEITES	821.631,19			205.257,80	307.886,99	307.886,78
PLANO EDUCAÇÃO AMBIENTAL	165.129,80			48.922,00	48.922,00	67.285,80
VARGINHA/LUCILANDA - E-12/020.626/2011	6.078.953,87			2.553.385,69	2.553.385,69	572.182,49
Obras do 3º Termo Aditivo - sub-total	2.583.034,73	543.154,84	726.005,87	363.126,91	570.747,91	388.880,00
Piano Diretor- 25.000m rede dist. - E-12/020.168/2010	543.154,84	543.154,84				
Piano Diretor- 25.000m rede dist. - E-12/020.331/2010	726.005,87		726.005,87			
Piano Diretor- 15.000m rede dist. - E-12/020.554/2010	383.126,91			383.126,91		
Piano Diretor- 15.000m rede dist. - E-12/020.625/2011	380.747,91				380.747,91	
Eventual processo 2013/2014	386.938,99				190.000,00	190.000,00
Eventual processo 2014/2015	199.038,00					190.000,00
Eventual processo 2015/2016	0,00					
Eventual processo 2016/2017	0,00					
Eventual processo 2017/2018	0,00					
Eventual processo 2018/2019	0,00					
Eventual processo 2019/2020	0,00					
Total das obras orçadas	22.473.129,78	1.988.271,19	3.988.025,40	6.478.892,89	5.639.403,67	4.294.757,78
Dispêndios compreendidos	899.699,63	366.217,00	633.482,63	0,00	0,00	0,00
Sobras dos dispêndios compreendidos	2.106.303,09	936.977,17	1.255.325,92	0,00	0,00	0,00
Valor do orçamento máximo sobras já orçadas	20.286.626,70	1.657.294,02	2.732.609,48	6.478.892,89	5.639.403,67	4.294.757,78
Impacto efetivo	3.584.626,70	4.931.705,98	501.699,48	4.397.892,89	3.582.403,67	2.276.157,78

33,20%

165,49%

311,34%

274,10%

212,19%

Rúbrica: +

Quadro II

Concessionária Águas de Juturnaíba	Total	2010	2011	2012	2013	2014
Valor global previsto Rev. Quinq. - base ago 1996	14.382.000,00	5.989.000,00	2.151.000,00	2.081.000,00	2.057.000,00	2.524.000,00
Obras do 2º Terço Aditivo sub-total	13.649.034,19	1.445.117,55	3.262.019,50	3.112.285,62	3.566.282,71	2.263.508,18
RIO MATARUNA - Araruama - E-12/020 532/2010	2.175.467,77	717.904,36	1.457.563,41			
NT CAPEF 164/2009	97.903,00	209.021,40	548.024,40			
Subtotal	1.307.588,00	947.205,34	2.035.585,81			
BACIA NOVO HORIZONTE - Araruama - E-12/020 083/2011	3.743.678,96	76.485,89	916.868,32	916.868,32	916.868,32	916.868,31
PRATA SECA - Araruama - E-12/020 403/2011	3.423.673,50			1.711.936,75	1.711.936,75	
Valor originalmente orçado	388.000,00			314.084,00	314.084,00	
Diferença de reavaliação do planejamento	2.035.673,50			597.852,75	1.437.820,75	
AREAL, BOQ E GRAVATA - Saquarema - E-12/020 968/2011	1.787.932,37	71.517,29	429.103,77	429.103,77	429.103,77	429.103,77
RAIA, CONDADO E RETIRO - Saquarema	962.069,96				481.234,98	481.234,98
P. DE PITANGAS - GOLF CLUB - Saquarema	0,00					
LAGOPINA - Saquarema - E-12/020 479/2010	543.362,71	543.362,71				
Problema de saneamento (DNO 125/010) - NT CAPEF 60/2010	96.200,00	96.200,00				
Subtotal	917.862,00	947.963,00				
BOQUEIRÃO - Silva Jardim - E-12/020 291/2011	108.955,56		27.238,89	54.477,70	27.238,89	
ROMANÓPOLIS - Silva Jardim	8,00					
SANTO EXPEDITO - Silva Jardim - E-12/020 001/2011	467.182,24	35.937,10	431.245,14			
NT CAPEF 40/2010	88.416,07			88.416,07		
Subtotal	264.558,87	26.974,07	362.681,23	142.893,77		
IL. BRA. DA LAPA - Silva Jardim	436.181,12					436.181,12
Obras adicionais sub-total	9.156.143,54	8,00	0,00	4.755.216,11	3.310.194,36	1.567.354,19
M. NOVAU DOURO - BQ - Silva Jardim - E-12/020 150/2011	81.228,29			81.228,29		
RESERVATÓRIOS - B. Jardim e Araruama - E-12/020 170/2011	1.024.446,21			1.024.446,21		
TRAT. LODO STA. JUT. - Silva Jardim - E-12/020 242/2011	520.511,03			520.511,03		
REDE COLET. CENTRO - Araruama - E-12/020 363/2011	271.566,09			271.566,09		
REDE COLET. LAGOINHA - E-12/020 530/2011						
Subtotal para Obras de 2º Terço	10.778,34					
IMPERM. LAGOAS ETE PT DOS LEITES	821.031,19			305.267,80	307.936,63	307.936,70
PLANO EDUCAÇÃO AMBIENTAL	165.129,00			48.922,00	48.922,00	67.285,00
VARGINHA/LUCILÂNIA - E-12/020 620/2011	6.079.893,87			2.553.395,60	2.553.395,60	972.182,49
Obras do 2º Terço Aditivo sub-total	2.543.034,73	543.154,64	726.095,87	363.126,91	570.167,91	329.900,00
Plano Diretor- 25 000m rede dist. E-12/020 163/2010	543.154,64	543.154,64				
Plano Diretor- 25 000m rede dist. E-12/020 031/2018	726.095,87		726.095,87			
Plano Diretor- 15 000m rede dist. E-12/020 584/2010	363.126,91			363.126,91		
Plano Diretor- 15 000m rede dist. E-12/020 625/2011	380.747,91				380.747,91	
Eventual processo 2013/2014	380.036,03				190.000,00	190.000,00
Eventual processo 2014/2015	190.038,03					190.000,00
Eventual processo 2015/2016	0,00					
Eventual processo 2016/2017	0,00					
Eventual processo 2017/2018	0,00					
Eventual processo 2018/2019	0,00					
Eventual processo 2019/2020	0,00					
Total das obras orçadas	25.288.772,46	1.988.271,19	3.988.025,40	8.190.729,64	7.047.225,00	3.990.742,37
Despêndios comprovados	999.699,63	366.217,06	633.482,63	0,00	0,00	0,00
Sobras dos despêndios comprovados	2.186.303,09	938.977,17	1.255.325,93	0,00	0,00	0,00
Valor do orçamento menos as obras já apuradas	23.102.469,37	1.657.254,62	2.732.699,48	8.190.729,64	7.047.225,00	3.990.742,37
Impacto efetivo	2.000.405,37	4.531.705,90	581.689,48	4.169.729,64	4.990.225,00	1.990.742,37
		33,28%	185,40%	383,60%	342,60%	197,17%

4. Observados os descritivos de todas as intervenções previstas para o período considerado (2010 a 2014) destacam-se nas linhas finais as seguintes informações:

4.1. Total das obras orçadas, que é o somatório de todas as informações constantes nos processos ou nas manifestações da CASAN e/ou delegatária;

4.2. Despêndios comprovados, que são os valores já apurados ou em fase final de apuração por esta Câmara, lastreados na documentação fornecida pela CAJ;

4.3. Sobras dos despêndios comprovados, que é a diferença entre o que foi orçado e o efetivamente apurado;

4.4. Valor dos orçamentos menos as obras já apuradas, que é o saldo líquido do que foi orçado originalmente menos as sobras já apuradas;

4.5. Impacto efetivo, que corresponde ao valor previsto na Revisão Quinquenal menos o valor apurado no item 4.4, acima;

5. Observa-se um descompasso negativo entre os valores orçados e os previstos em deliberação para os anos de 2010 a 2014, nas duas planilhas;

6. Analisando-se o fluxo de caixa para o período, considerando-se as duas alternativas de investimentos acima descritas, e à luz do fluxo de caixa original, temos:

Fluxo de caixa original

Valores em R\$ x 10a3

Data-Base: Agosto/1996

Rúbrica: *f*

		2.010	2.011	2.012	2.013	2.014	
	Especificação						
1	Entradas de Caixa						
1.1	Receita de Tarifa (com inadimplência)	13.677,30	15.072,90	16.583,00	18.235,40	19.616,50	83.185,10
1.1.1	Efeitos das Deliberações	3.057,50					3.057,50
1.2	Outras Receitas						
1.3	Receitas Financeiras						
	Fluxo de Entradas	16.734,80	15.072,90	16.583,00	18.235,40	19.616,50	86.242,60
2	Saídas de Caixa						
2.1	Custos Operacionais	5.571,10	5.674,70	5.780,30	5.887,80	5.997,30	28.911,20
2.2	Pagamento pela Outorga	0	0	0	0	0	0,00
2.3	Seguros/Garantias						
2.4	Investimentos Concessionária	5.989,00	2.151,00	2.081,00	2.057,00	2.024,00	14.302,00
2.5	Tributos da Receita	831,5	916,4	985,8	1.060,40	1.140,70	4.934,80
2.6	Impostos sobre Lucros	1.582,50	2.500,10	2.857,30	3.321,40	3.761,40	14.022,70
	Fluxo de Saídas	13.974,10	11.242,20	11.704,40	12.326,60	12.923,40	62.170,70
3	Fluxo de Caixa Líquido	2.760,70	3.830,70	4.878,60	5.908,80	6.693,10	24.071,90
	Saídas sobre entradas	83,50%	74,59%	70,58%	67,60%	65,88%	72,09%
	FCL sobre entradas	16,50%	25,41%	29,42%	32,40%	34,12%	27,91%

Fluxo de caixa com os valores propostos e eventualmente apurados

Valores em R\$ x 10a3

Data-Base: Agosto/1996

		2.010	2.011	2.012	2.013	2.014	
	Especificação						
1	Entradas de Caixa						
1.1	Receita de Tarifa (com inadimplência)	13.677,30	15.072,90	16.583,00	18.235,40	19.616,50	83.185,10
1.1.1	Efeitos das Deliberações	3.057,50					3.057,50
1.2	Outras Receitas						
1.3	Receitas Financeiras						
	Fluxo de Entradas	16.734,80	15.072,90	16.583,00	18.235,40	19.616,50	86.242,60
2	Saídas de Caixa						
2.1	Custos Operacionais	5.571,10	5.674,70	5.780,30	5.887,80	5.997,30	28.911,20
2.2	Pagamento pela Outorga	0	0	0	0	0	0,00
2.3	Seguros/Garantias						
2.4	Investimentos Concessionária	1.057,29	2.732,70	6.478,89	6.335,39	4.112,35	19.716,62
2.5	Tributos da Receita	831,5	916,4	985,8	1.060,40	1.140,70	4.934,80
2.6	Impostos sobre Lucros	1.582,50	2.500,10	2.857,30	3.321,40	3.761,40	14.022,70
	Fluxo de Saídas	9.042,39	11.823,90	16.102,29	15.604,99	15.011,75	67.585,32
3	Fluxo de Caixa Líquido	7.692,41	3.249,00	480,71	2.630,41	4.604,75	18.657,28
	Saídas sobre entradas	54,03%	78,44%	97,10%	85,58%	76,53%	78,37%
	FCL sobre entradas	45,97%	21,56%	2,90%	14,42%	23,47%	21,63%



Rúbrica:

Fluxo de caixa com as alterações no projeto Praia Seca

Valores em R\$ x 10a3

Data-Base: Agosto/1996

	Especificação	2.010	2.011	2.012	2.013	2.014	
1	Entradas de Caixa						
1.1	Receita de Tarifa (com inadimplência)	13.677,30	15.072,90	16.583,00	18.235,40	19.616,50	83.185,10
1.1.1	Efeitos das Deliberações	3.057,50					3.057,50
1.2	Outras Receitas						
1.3	Receitas Financeiras						
	Fluxo de Entradas	16.734,80	15.072,90	16.583,00	18.235,40	19.616,50	86.242,60
2	Saídas de Caixa						
2.1	Custos Operacionais	5.571,10	6.674,70	5.780,30	5.887,80	5.997,30	28.911,20
2.2	Pagamento pela Outorga	0	0	0	0	0	0,00
2.3	Seguros/Garantias						
2.4	Investimentos Concessionária	1.057,29	2.732,70	8.190,73	7.047,23	3.990,74	23.018,69
2.5	Tributos da Receita	831,5	916,4	985,8	1.060,40	1.140,70	4.934,80
2.6	Impostos sobre Lucros	1.582,50	2.500,10	2.857,30	3.321,40	3.761,40	14.022,70
	Fluxo de Saídas	9.042,39	11.823,90	17.814,13	17.316,83	14.890,14	70.887,39
3	Fluxo de Caixa Líquido	7.692,41	3.249,00	-1.231,13	918,57	4.726,36	15.355,21
	Saídas sobre entradas	54,03%	78,44%	107,42%	94,96%	75,91%	82,20%
	FCL sobre entradas	45,97%	21,56%	-7,42%	5,04%	24,09%	17,80%

6.1. Dentro das estruturas acima, verifica-se que o percentual de fluxo de caixa líquido - FCL em relação às entradas de caixa previstas sofre redução significativa, em termos gerais, ao longo do período destacado;

6.2. O FCL na última situação, especificamente, apresenta déficits nos anos de 2012 e 2013.

(...)

Rosângela Silva - Assessora

Fábio Côrtes do Nascimento - Gerente da CAPET

* Concessionária: Águas de Jutumaíba

Referência: Processo E-12/020.436/2011

Assunto: Relação de Obras

ANÁLISE TÉCNICA

O despacho exarado às fls. 196 v do Presente Processo, pela Conselheira Darcília Leite, através de sua Assessora Wladya Mattos, determina que esta Câmara Técnica analise e se manifeste quanto ao teor da matéria contida na carta CAJ-288/12, as fls. 191 a 193 do P.P.

A Concessionária Águas de Jutumaíba apresenta nesta Carta valores revisados dos seguintes investimentos:

1- Investimentos previstos contratualmente:

- Nossa Senhora da Lapa: De R\$ 872.362,25 para R\$ 925.520,00

- Rala/ Condado/ Retiro: De 1.924.939,92 para R\$ 1.809.800,00

- Praia de Ipitangas: De R\$ 333.246,40 para R\$ 758.700,00

- Romandópolis: De R\$ 1.217.218,94 par R\$ 1.513.360,00

Os projetos executivos dos investimentos acima ainda não foram elaborados, uma vez que, os prazos de entrega dos mesmos estão previstos para após janeiro de 2013.

Os valores apresentados inicialmente foram obtidos por estimativas orçamentárias. Os indicados posteriormente foram apurados através de apropriação de custos médios dos principais componentes dos investimentos, o que permitiu a obtenção de resultados mais precisos, conforme pode ser observado na planilha apresentada pela Concessionária, as fls. 192 do P.P.

2- Investimentos não previstos contratualmente:

Varginha e Lucilândia: R\$ 6.050.572,99

O valor acima corresponde ao somatório dos preços lançados nas planilhas Padrão EMOP apresentadas nos projetos executivos enviados pela Concessionária e aprovados pela CASAN.

Todos os valores acima mencionados referem-se a data-base agosto de 1996.

A Concessionária Águas de Jutumaíba apresentou juntamente com a Carta acima citada o documento intitulado "Relação de Investimentos previstos e não previstos da CAJ. (Autorizados e em análise pela AGENERSA)"

Nesse documento estão lançados todos os valores correspondentes às apropriações financeiras para cada investimento e por ano, incluindo os que sofreram retificação.

Entendendo ter atendido a solicitação contida no despacho acima citado esta Câmara Técnica se coloca à disposição para prestar quaisquer outras informações que forem necessárias.

Em 16/07/2012.

Elaborado por: Oldemar Corrêa Guimarães - Gerente da CASAN - Matrícula: 243-6

Processo nº. E-12/020.436/2012.
Data de Autuação 22/09/2011.
Concessionária Águas de Juturnaíba.
Assunto Antecipação das Obras de Esgotamento Sanitário no distrito
de Praia Seca, Araruama/RJ.
Sessão Regulatória 27/09/2012.

Voto

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.436/2011

Data 22/09/2011 Fls.: 261

Rúbrica: 

Trata-se de processo regulatório instaurado tendo em vista o recebimento do Ofício SEA/SE nº. 396/2011, pelo qual o Sr. Secretário de Estado do Ambiente, Dr. Carlos Minc, encaminhou "(...) *Protocolo de Intenções segundo o qual municípios, estado e concessionária afirmaram interesse em antecipar as obras de esgotamento sanitário no distrito de Praia Seca, Araruama/RJ*"; informando que "*Segundo o referido protocolo as obras para implantação do sistema de esgotamento sanitário serão executadas pela concessionária Águas de Juturnaíba que arcará com o investimento inicial*", que "*A fim de que o investimento não seja repassado para a tarifa, o poder concedente arcará com o ressarcimento dos valores investidos, no prazo de 07 (sete) anos a contar da data de entrega das obras 2012, garantindo assim o equilíbrio do contrato*"; solicitando que "(...) a AGENERSA conduza os cálculos necessários e elabore a minuta de termo aditivo ao contrato de concessão, considerando: As obras previstas no 7º termo aditivo ao contrato de concessão para o sistema de esgotamento sanitário de Praia Seca, com prazo de conclusão previsto para 2016; O novo projeto do sistema de esgotamento sanitário de Praia Seca a ser implantado imediatamente após a celebração do novo termo aditivo; e o ressarcimento pelo poder concedente, em sete parcelas anuais a contar da data de entrega das obras, da diferença entre os valores investidos e aqueles inicialmente previstos no 7º termo aditivo ao contrato de concessão, incluindo os reajustes que couberem"; esclarece que "(...) a maior parte dos recursos financeiros será aportada pelo FECAM, tendo sido aprovados por meio da deliberação FECAM nº. 286, de 24 de junho de 2010"; que "Após consulta, a PGE concluiu ser viável que a Secretaria de Estado do Ambiente, representando o Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de poder concedente, subsidie a antecipação de obras de esgotamento sanitário" apontando também que "(...) conforme orientação e tendo em vista atender o inciso II, do art. 11, da lei estadual 2.831/97, a SEA encaminhará previamente à ALERJ solicitação de autorização legislativa para concessão de outorga de subsídios pelo Poder Concedente".

Destarte, o objeto processual deriva do Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado do Ambiente – SEA, os Municípios de Araruama, Silva Jardim e Saquarema e a Concessionária Águas de 

Juturnaíba, que antecipa e amplia as obras de Esgotamento Sanitário no Distrito de Praia Seca - Araruama/RJ, previstas no 7º Termo Aditivo¹, majorando os respectivos investimentos estimados pela 2ª Revisão Quinquenal da Concessionária.

Por oportuno, registre-se que tal matéria foi objeto da Lei nº. 6.325, de 24/09/2012, que *"Autoriza a outorga de subsídio pelo Estado visando à ampliação do escopo do Sistema de Esgotamento Sanitário do Distrito de Praia Seca, anteriormente previsto no Contrato de Concessão Pública de Serviços e Obras dos Municípios de Araruama, Saquarema e Silva Jardim"*, com o objetivo de *"(...) antecipar e ampliar a infraestrutura de esgotamento sanitário, contribuindo assim para a preservação ambiental, saúde da população e atividade turística da região, conforme previsões do Pacto de Saneamento"*.

Sobre o tema, e cotejando o disposto no 7º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão com os objetivos fixados no Protocolo de Intenções, necessário se faz citar a manifestação da CASAN, por meio do Parecer Técnico nº 12/2011², como segue:

"O Projeto proposto pelo Protocolo de Intenções, consiste em substituir o investimento previsto no 7º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, em Praia Seca, com prazo de conclusão em 30/DEZ/2016, por uma antecipação de obra, de maior porte, nesse mesmo Distrito, para 2012.

Ficou estabelecido no Protocolo de Intenções que o Poder Concedente arcará com o ressarcimento dos valores investidos, no prazo de 7 (sete) anos, de modo a garantir o equilíbrio do Contrato, sem que haja repasse para a tarifa.

O Projeto Original consistia na implantação dos seguintes componentes:

- >1 T.T.S.
- >1.000m de rede coletora
- >1 E.E.
- >200m de Recalque
- >ETE 10 L/s

O Projeto Substituto passa a ser composto pelos seguintes elementos:

- >7.642m de rede coletora; DN 150m, DN 200m e DN 300m

PRAIA SECA:

- Construção de 1 tomada de tempo seco;
- Implantação de 1.000 metros de coletores;
- Construção de 1 estação elevatória;
- Implantação de 200 metros de linha de recalque; e
- Construção de uma estação de tratamento de esgoto com capacidade, nominal de 10 l/s.

Prazo de conclusão dos Projetos 30 de junho de 2014

Prazo de conclusão das Obras 30 de dezembro de 2016

² Fls. 70/82.

- >Estações Elevatórias – 9 unidades
- >Linhas de Recalque – 9 unidades
- >ETE com Wetland – 30L/s
- >Tomadas de Tempo Seco – 4 unidades

O esgoto coletado através de Tomadas de Tempo Seco será transportado, por Linhas de Coletores, nove Elevatórias e seus Recalques que lançarão os efluentes numa Estação de Tratamento composta por duas Lagoas e uma Wetland, com descarga final na Laguna de Araruama.

As Estações Elevatórias serão totalmente subterrâneas equipadas cada uma com 2 (duas) bombas submersíveis, sendo uma em reserva, com acionamento cíclico de reversão, incorporando um comando "Soft-Start" para garantir partidas e desligamentos suaves, de modo a proteger as tubulações de recalque.

(...)

É esperada uma eficiência de 98% na remoção da carga orgânica e remoção de nutrientes (nitrogênio e fósforo) de modo a não provocar eutrofização na Laguna de Araruama.

A ETE foi projetada com previsão para atender cerca de 10.000 (dez mil) habitantes, com capacidade nominal de 27,78 L/s

As dimensões das lagoas projetadas são:

- Lagoa Anaeróbia - 50 x 77m (altura=5m)
- Lagoa Facultativa - 80 x 265m (altura=1,5m)
- Wetland – 227,1m x 227,1m (51,574m²).

Concluindo sua análise, a citada Câmara Técnica afirma que:

"O Projeto analisado neste Parecer Técnico composto de um Memorial Descritivo que abrange todos os serviços que serão executados, um Memorial de Cálculo e especificações de materiais e serviços que propiciaram o dimensionamento de todos os componentes do sistema proposto e Desenhos com detalhamento e informações suficientes para reproduzir o investimento na sua totalidade, visando a execução das obras indicadas de modo a obter os níveis de eficiência esperados.

O orçamento do Projeto, apresentado em planilha Padrão EMOP, data base-Março de 2010, contém descrições e quantificações dos materiais e serviços que serão aplicados nas obras, totalizando em R\$ 9.717.268,96 (nove milhões setecentos e dezessete mil duzentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos).

Serviço Público Estadual

Processo nº: E-12/20.436/2011

Data: 22/09/2011 Fls.: 263

Rúbrica: +

Pelo exposto acima conclui-se que o **"Projeto de Antecipação de Obras de Esgotamento Sanitário em Praia Seca – Araruama/RJ"**, está **ACEITO APROVADO.**

Quanto aos aspectos financeiros, importante citar o entendimento esposado na Nota Técnica CAPET nº 088/2011³, no sentido de que:

"4.4 Protocolo de intenções – previsão de investimento global de R\$ 9.717.268,96 (nove milhões, setecentos e dezessete mil, duzentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos), base março/10, contra previsão inicial de R\$ 1.679.036,42 (um milhão, seiscentos e setenta e nove mil, trinta e seis reais e quarenta e dois centavos), base dezembro/09;

4.4.1. Por estarem estes últimos em base distinta das anteriores, serão levados à data base de agosto de 1996, pela aplicação da fórmula paramétrica do contrato de concessão, conforme segue:

(...)

Valor global: $9.717.268,96 / 2,8383 = R\$ 3.423.673,48$;

Valor inicial: $1.679.036,42 / 2,7614 = R\$ 608.030,83$

4.4.2. Portanto, a diferença a ser compensada pelos poderes concedentes, a base agosto de 1996, é de R\$ 2.815.642,65 (dois milhões, oitocentos e quinze mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos)".

Como se vê, o Protocolo de Intenções, contemplado pela Lei Estadual nº. 6325/2012, majora substancialmente os investimentos previstos pelo projeto inicial, bem assim antecipa o término das obras de Esgotamento Sanitário, cuja conclusão era prevista para 30 de dezembro de 2016, além de traduzir obras de maior extensão.

Tratando-se de matéria sob a denominação Saneamento Básico, importante ressaltar, ainda quanto ao aspecto legal, o Decreto 42.930, de 18 de abril de 2011ⁱⁱ, que institui "o PROGRAMA ESTADUAL denominado PACTO PELO SANEAMENTO, com objetivo de universalizar, no Estado do Rio de Janeiro, o acesso a sistemas de saneamento básico, minimizando os impactos negativos decorrentes da inexistência de tais sistemas sobre a saúde da população, o meio ambiente e as atividades econômicas".

u

³ Fls. 85/95

Dentre as normas estabelecidas nesse Decreto, assumem relevo quanto ao objeto dos autos, os arts. 2º, 3º e 4º, que prescrevem:

"Art. 2º - O PACTO PELO SANEAMENTO terá como diretrizes:

(...)

VI - estimular o desenvolvimento e a utilização de tecnologias limpas como forma de minimizar os impactos ambientais negativos;

(...)

VIII - promover a educação ambiental de forma a conscientizar a população sobre padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços, sobre os danos gerados pela *disposição inadequada* dos resíduos sólidos e dos esgotos, estimulando-a a fazer uso sustentável da água e dos recursos naturais em geral;

IX - promover a educação sanitária de forma a conscientizar a população sobre o uso adequado dos sistemas de coleta e tratamento de esgotos e de resíduos sólidos urbanos para prevenção de sobrecargas e danos aos sistemas implantados, bem como estimular sua participação nos sistemas de coleta seletiva."

Art. 3º - O PACTO PELO SANEAMENTO será implementado por meio da ação integrada entre o Governo Estadual e os Municípios, sob a coordenação da Secretaria de Estado do Ambiente - SEA, com a participação da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE e dos Comitês de Bacias Hidrográficas.

§1º Caberá ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA desempenhar o papel de órgão normativo de licenciamento ambiental e fiscalizador dos sistemas de saneamento básico objeto do PACTO.

§2º A Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA poderá exercer função regulatória nas concessões envolvendo serviços de saneamento básico, mediante ajuste a ser firmado entre o Estado e os Municípios, consoante o disposto no art. 2º, II, da Lei Estadual 4.556/2005.

Art. 4º - Para implantação das ações relativas ao PACTO, a Secretaria de Estado do Ambiente - SEA deverá, observados os dispositivos próprios da legislação pertinente, celebrar instrumentos de cooperação federativa, mediante gestão associada ou não, materializados através de convênios administrativos, convênios de cooperação, ou, alternativamente, consórcios públicos, com um ou mais Municípios."

u

No que se refere ao Instrumento Concessivo, importante destacar a alínea k) da CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA, que prescreve:

**"CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER
CONCEDENTE"**

Incumbe ao PODER CONCEDENTE

(...)

k) estimular o aumento da qualidade dos serviços prestados aos usuários e o incremento da produtividade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA"

Portanto, sob a ótica da legislação supracitada, a antecipação e a ampliação das obras sinaliza a diretriz de estimular o desenvolvimento e a utilização de tecnologias adequadas e representa um conjunto de ações tendentes a minimizar os impactos negativos decorrentes da inexistência do acesso universal aos sistemas de saneamento básico.

Em outras palavras, revestindo-se o principal critério do projeto apresentado pela Concessionária *"no conceito unitário de sistema unitário (águas pluviais + esgoto) (...), no qual pretende-se coletar o esgoto das galerias em tempo seco⁴, evitando que essas contribuições atinjam a Lagoa de Araruama, transportando essas contribuições para o local da estação de tratamento⁵ - a qual está prevista para atender cerca de 10.000 habitantes, não se tem dúvidas de que a antecipação e a ampliação das obras, sob esse enfoque técnico/social, evidenciam o compromisso dos Poderes Concedentes e a responsabilidade do prestador do serviço público no que tange à relevância dos serviços de saneamento básico sob a ótica dos direitos fundamentais dos cidadãos, notadamente aquele que se refere ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que reclama medidas efetivas de preservação, em sintonia com o princípio da vedação ao retrocesso, definido, segundo Alexandre Santos Aragão como "(...) uma das expressões da eficácia das normas constitucionais programáticas ou de eficácia limitada⁶, alcançando todos os direitos fundamentais.*

u

⁴ A respeito da utilização de águas pluviais em tomada de tempo seco, importante registrar, a existência do TAC referente ao Processo Administrativo nº. 063/04, o qual considerou "(...) que a utilização dos sistemas de drenagem municipal para livre captação dos esgotos pela Prolagos foi autorizada através de convênio com os municípios integrantes do Poder Concedente, firmado em 14 de janeiro de 2004 e pela Águas de Juturnaíba, através do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, firmado em 1º de agosto de 2003, com o fim de possibilitar a operação do sistema de coleta e tratamento de esgotos em tempo seco, porém sem implicar em qualquer transferência ou cessão de bens, direitos e ônus a tais sistemas referentes, que permanecem sob a titularidade e responsabilidade dos respectivos municípios, visto que ainda não fazem parte do sistema definitivo."

⁵ Projeto de Coleta e Tratamento de Esgoto Praia Seca apresentado pela Concessionária Águas de Juturnaíba, fls.36/77.

⁶ ARAGÃO, Alexandre Santos. *Direito dos Serviços Públicos* Rio de Janeiro: Forense, 2008, p. 542.

O que se pretende ao vedar o retrocesso é impedir o retorno ao estágio prévio em que não havia regramentos ou a legislação era menos rigorosa⁷, ou seja, em relação aos serviços de Saneamento Básico, matéria dos autos, incorreria em retrocesso a adoção de regulamentos ou ações menos rigorosas tendentes à minimizar o alcance constitucional de proteção ao meio ambiente.

Sobre a extensão da vedação de retrocesso aos direitos fundamentais, leciona Fábio de Oliveira:

*"O princípio da vedação de retrocesso abarca todos os direitos fundamentais, assim como outros situados fora do campo mais estreito da jusfundamentalidade. Vale elencar alguns exemplos. Se o Poder Público expede legislação disciplinando o descarte de dejetos industriais, exigências ou cuidados a serem adotados a fim de preservar o solo ou rios, a revogação de tal normatização, com o retorno ao estado prévio de ausência de regramento ou com uma regulação menos rigorosa, incorre em retrocesso em vista do patamar já alcançado de proteção do meio ambiente. Se o Estado edita normas impondo requisitos para a construção em certa localidade, consoante estudos técnicos de impacto ambiental, a extinção da regulamentação acarreta violação ao mandamento da proibição de retrocesso."*⁸

Assim, considerando que a natureza da norma que determina a proteção ao meio ambiente é de índole constitucional, mais precisamente norma de direito fundamental, art. 225 da Carta Magna, medidas restritivas à preservação ambiental acarretam clara violação ao princípio da proibição do retrocesso, em vista do estágio constitucional alcançado de proteção ao meio ambiente.⁹

Nessa linha de raciocínio, importante se faz destacar, quanto aos serviços públicos, o Princípio da Generalidade que, segundo ensina José dos Santos Carvalho Filho¹⁰, significa:

"(...) que os serviços públicos devem ser prestados com a maior amplitude possível, vale dizer, deve beneficiar o maior número possível de indivíduos". 

⁷ OLIVEIRA, Fábio Corrêa Souza. *Elementos de uma Constituição Dirigente* In: Temas sobre Direitos Humanos em Homenagem ao Professor Vicente de Paulo Barreto. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

⁸ *Ibid.*, p.53.

⁹ *Ibid.*

¹⁰ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*, 19ª Edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2008, p. 300.

No mesmo sentido são as lições de Fernanda Marinela¹¹, que ensina que o citado princípio, por ela denominado de Princípio da Universalidade, exige:

"(...) a prestação do serviço à coletividade como um todo, sendo uma atividade erga omnes e de forma indistinta".

De acordo com este entendimento doutrinário, é possível concluir que o Projeto de Esgotamento Sanitário de Praia Seca cristaliza a melhoria das condições de prestação dos serviços públicos de saneamento, sob o enfoque dos serviços de esgotamento sanitário, repercutindo diretamente no princípio da dignidade da pessoa humana, já que traduz ações destinadas à vida saudável, condigna - ressaltando-se que o conceito de "vida saudável", em acepção ampla, alcança as ações em prol da saúde pública -, além de ampliar a melhoria do serviço público, buscando a almejada universalização.

Sendo evidente o Interesse Público visado, resta apreciar as medidas com vistas à sua implementação.

Inicialmente, quanto à verificada alteração de valores em razão da utilização de referências distintas de data-base, através da Nota Técnica CAPET nº. 088/2011¹², a CAPET sugere que seja adotada a data-base de agosto/96 para os valores previstos no Protocolo de Intenções, apresentando em anexo minuta do 8º Termo Aditivo e discriminando os seguintes valores:

"(...) Portanto, conforme a cláusula terceira do Protocolo de Intenções, a parcela adicional dos investimentos previstos [R\$ 2.815.642,65 (dois milhões, oitocentos e quinze mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), base agosto 1996, conforme item 4.4.2, acima] será compensada pelos Poderes Concedentes, em 07 (sete) parcelas anuais e sucessivas, a primeira em 2012. A primeira parcela será de R\$ 402.234,69 (quatrocentos e dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos), e as demais serão de R\$ 402.234,66 (quatrocentos e dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), para se resguardar a expressão numérica ora obtida, sempre se considerando a base agosto de 1996.

¹¹ MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo, 6ª Edição, Editora Impetus, Rio de Janeiro, 2012, p. 524.

¹² FIs.85/91.

Para a concretização do ressarcimento, esta CAPET propõe que, a cada ano considerado, seja feita a adequação dos valores com base na fórmula paramétrica prevista no instrumento concessivo, mas que seja feito um levantamento pomenorizado dos dispêndios efetivamente realizados, nos moldes do sugerido para os demais processos de avaliação de investimentos ora em curso na AGENERSA."

Portanto, com base na Nota Técnica CAPET nº 088/2011, considerando o valor inicial de R\$ 608.030,83 (seiscentos e oito mil, trinta reais e oitenta e três centavos) e os novos valores propostos referentes às alterações das obras de Praia Seca, que perfazem a quantia de R\$ 3.423.673,50 (três milhões, quatrocentos e vinte e três mil, seiscentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), tem-se que a parte adicional, ou seja, o quantitativo excedente ao valor inicial, totaliza o montante de R\$ 2.825.642,65 (dois milhões, oitocentos e quinze mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), diferença essa que será subsidiada pelos Poderes Concedentes, conforme pactuado no Protocolo de Intenções firmado em 08/07/2011 e estabelecido na Lei nº. 6.325/201, apontando-se como quantificação máxima exigida o aporte no mencionado valor de R\$ 2.825.642,65 (dois milhões, oitocentos e quinze mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) - data base agosto/1996.

Conforme já exposto, e reafirmando a importância social da matéria em apreço, foi publicada em 25/09/2012, a Lei nº. 6.325/2012, que além de contemplar os termos do Protocolo de Intenções, recepciona as alterações propostas pela Secretaria de Estado do Ambiente, às fls. 103, bem assim ressalta que "O subsídio não importará em lucro à concessionária, visando, exclusivamente, a assegurar a justa remuneração da concessionária pelos investimentos adicionais, e a modicidade da tarifa para o usuário", que "O investimento para implantação do sistema de esgotamento sanitário de Praia Seca não poderá representar ônus aos consumidores e nem poderá ser objeto de revisão tarifária" e que "O pagamento das despesas suportadas para a prestação do serviço será objeto de revisão tarifária depois de concluída a obra".

Assim, devidamente observados os princípios da economicidade e da eficiência – aos quais a Concessionária, como Delegatária da prestação de serviços públicos, também está vinculada – a realização das citadas obras não causará qualquer impacto na tarifa - o que, conforme acima apontado, está vedado pela Lei 6.325/2012 -, notadamente considerando-se a previsão de ressarcimento da diferença por parte da Secretaria de Estado do Ambiente - representando o Poder Concedente Estadual - e da Prefeitura

Municipal de Araruama. Contudo, com espeque no § 5º da citada Lei nº. 6.325/2012, o pagamento das despesas decorrentes da prestação do serviço será objeto de revisão tarifária depois de concluída a obra.

Destarte, tendo em vista a manifestação da CASAN, a qual afirma que o projeto apresentado atende às especificações técnicas necessárias, sou pela aprovação do mesmo, cujas obras deverão ser devidamente acompanhadas pela CASAN e pela CAPET.

Com relação à celebração de Termo Aditivo contemplando a antecipação e ampliação das obras de Esgotamento Sanitário no distrito de Praia Seca e tendo em vista a manifestação desta Autarquia a respeito de como será fixado o valor das 07 (sete) parcelas a serem repassadas pelos Poderes Concedentes à Concessionária Águas de Juturnaíba, sugiro a aprovação da seguinte redação - com base na minuta do Oitavo Termo Aditivo exarada pela CAPET, nas alterações sugeridas pela Secretaria de Estado do Ambiente, às fls. 103, e no disposto na Lei nº. 6.325/2012 -, a ser submetida às partes:

"OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS, DAS ÁREAS URBANAS DE ARARUAMA (INCLUSIVE IGUABA PEQUENA E SÃO VICENTE DE PAULA), SAQUAREMA (INCLUSIVE BACAXÁ) E SILVA JARDIM, QUE ENTRE SI FAZEM, COMO PODER CONCEDENTE, O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OS MUNICÍPIOS DE ARARUAMA, SILVA JARDIM E SAQUAREMA, E, COMO CONCESSIONÁRIA, ÁGUAS DE JUTURNAÍBA S.A, COM INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA

Aos ____ dias do mês de ____ de dois mil e doze, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado ESTADO, representado pelo seu Governador, Exmo. Sr. Sérgio Cabral de Oliveira Santos Filho, as PREFEITURAS DOS MUNICÍPIOS DE ARARUAMA, representada pelo seu Prefeito, Exmo. Sr. André Luiz Monica e Silva, SILVA JARDIM, representada pelo seu Prefeito, Exmo. Sr. Marcello Cabreira Xavier, e SAQUAREMA, representada por sua Prefeita, Exma. Sra. Franciane Conceição Gago Motta, doravante denominados PODER CONCEDENTE, e a CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA S/A, representada pelo Diretor Geral, Sr. ~~Carlos Henrique da Cruz~~ *Carlos Alberto de Jesus Pontes*

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.436/2011

Data 22/09/2011 Fls: 270

Rúbrica: *[assinatura]*

nelson Antonio Gomes Gonçalves
Lima, e pelo Diretor, Sr. ~~Dante Luis Luvisotto~~, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, com a interveniência da AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, representada pelo seu Conselheiro Presidente, Dr. José Bismarck Vianna de Souza, doravante denominada AGENERSA, tendo em vista a Lei Estadual nº 6.325, de 24/09/2012 e o que consta no Processo Administrativo nº. E-12/020.436/2011, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, mediante as seguintes condições:

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.436/2011

Data 22/09/2011 Fls.: 271

Rúbrica: +

Considerando os objetivos das partes, expressos formalmente pela Secretaria de Estado do Ambiente – SEA e pelo Município de Araruama à Concessionária Águas de Juturnaíba, com relação à antecipação das obras no sistema de esgotamento sanitário no Distrito de Praia Seca, com ampliação dos investimentos previstos no Sétimo Termo Aditivo;

Considerando o teor da Deliberação FECAM nº 286/2010, que aprovou a concessão de subsídios ao presente projeto, por estarem respaldados pela Lei Estadual 2.831/97, em seu artigo 11, e pelas prescrições do Decreto Estadual 42.939/11, dito Pacto pelo Saneamento;

Considerando o Protocolo de Intenções firmado entre as partes, detalhando procedimentos a serem adotados para a consecução de tais objetivos;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.325, de 24 de setembro de 2012, que *"Autoriza a outorga de subsídio pelo Estado visando à ampliação do escopo do Sistema de Esgotamento Sanitário do Distrito de Praia Seca, anteriormente previsto no Contrato de Concessão Pública de Serviços e Obras dos Municípios de Araruama, Saquarema e Silva Jardim"*;

Considerando, por fim, o interesse público de que se reveste a expansão do sistema de esgotamento sanitário, em prol da saúde pública e do meio ambiente;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DAS OBRAS

Fica alterado o item 'c' da Cláusula Primeira – Investimentos, do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, modificando-se o prazo para conclusão dos projetos, de 30 de junho de 2014 para até 90 (noventa) dias após a assinatura do

ll

presente Termo Aditivo, bem como o prazo de realização das obras, de 31 de dezembro de 2016 para até 24 (vinte e quatro) meses após a aprovação dos projetos no âmbito da AGENERSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS INVESTIMENTOS

Os investimentos iniciais, estimados em R\$ 1.679.036,42 (um milhão, seiscentos e setenta e nove mil, trinta e seis reais e quarenta e dois centavos), com data base de dezembro de 2009, com as novas metas ficam alterados para estimados R\$ 9.717.268,96 (nove milhões, setecentos e dezessete mil, duzentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos), com data base de março de 2010.

Parágrafo único – Considerando-se que as grandezas numéricas dispostas no Contrato de Concessão e na Deliberação AGENERSA 585/2010 estão expressas em valores base agosto de 1996, os investimentos, levados a esta última data, passam a ser expressos nas seguintes grandezas:

- a) Investimentos iniciais – R\$ 608.030,83 (seiscentos e oito mil e trinta reais e oitenta e três centavos);
- b) Investimentos novos – R\$ 3.423.673,48 (três milhões, quatrocentos e vinte e três mil, seiscentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONTRAPARTIDAS

A Concessionária, conforme estipulado na cláusula segunda do Protocolo de Intenções firmado entre as partes no dia 08 de julho de 2011, se responsabilizará pela totalidade dos investimentos do projeto Praia Seca.

§ 1º – Visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, e considerando-se o disposto na cláusula terceira do citado Protocolo de Intenções e na Lei nº 6.325/2012, os Poderes Concedentes arcarão com a diferença entre o originalmente previsto e o agora pactuado, no montante de R\$ R\$ 2.815.642,65 (dois milhões, oitocentos e quinze mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), base agosto 1996, a serem compensados em sete parcelas anuais e sucessivas, sendo a primeira no valor de R\$ 402.234,69 (quatrocentos e dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos) e as outras seis no valor de R\$ 402.234,66 (quatrocentos e dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos);

u

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.436/2011

Data 22/09/2011

Fls.: 272

Rubrica: 

§ 2º – As parcelas descritas no § 1º serão atualizadas de acordo com a fórmula paramétrica descrita no parágrafo segundo da cláusula décima terceira do contrato de concessão, consideradas entre agosto de 1996 e a data do pagamento, adotando-se os índices disponíveis à época de sua efetiva quitação;

§ 3º – Os recursos necessários à quitação das contrapartidas advirão, em sua maioria, daqueles previstos na Deliberação FECAM nº 286, de 24 de junho de 2010, a serem aplicados na quitação do valor integral das três primeiras parcelas e de 50% (cinquenta por cento) do valor das quatro últimas parcelas, e de recursos orçamentários próprios do Município de Araruama, a serem aplicados na quitação dos 50% (cinquenta por cento) remanescentes das quatro últimas parcelas;

§ 4º – As parcelas descritas na presente Cláusula serão repassadas após a conclusão das obras, estando a Concessionária obrigada a apresentar relatório completo de todos os investimentos realizados, comprovando a efetiva funcionalidade dos serviços, antes de ser formalizado o repasse do subsídio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Fica recepcionado por este Instrumento Aditivo o inteiro teor do Protocolo de Intenções firmado entre as partes no dia 08 de julho de 2011.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS INTERVENÇÕES

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão e dos seus Termos Aditivos que não tenham sido atingidos pelas alterações estipuladas no presente, ora incorporado ao elenco de Instrumentos Contratuais e cujos efeitos se contarão a partir da data de publicação.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O ESTADO providenciará, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de assinatura do presente Termo Aditivo, a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e a remessa de cópia ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ.



E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, em 07 (sete) vias de igual teor e forma, nas presenças qualificadas,

Rio de Janeiro, de

de 2012

PODER CONCEDENTE

SÉRGIO CABRAL DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Governador do Estado do Rio de Janeiro

CARLOS MINC

Secretário de Estado do Ambiente

ANDRÉ LUIZ MONICA E SILVA

Prefeito do Município de Araruama

MARCELLO CABREIRA XAVIER

Prefeito de Silva Jardim

FRANCIANE CONCEIÇÃO GAGO MOTTA

Prefeita do Município de Saquarema

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA S/A

ALBERTO VIEIRA GONÇALVES *le*

CARLOS HENRIQUE DA CRUZ LIMA

Diretor Executivo

NELSON ANTONIO GOMES GONÇALVES *le*

DANTE LUIZ LUVISOTTO

Diretor

INTERVENIENTE

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO**

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro Presidente

Testemunhas:

1 -

2 -

"

Por fim, com base na Lei 6.325/2012 e nas manifestações técnicas e jurídica constantes dos autos, considerando a importância da antecipação e ampliação *le*

das Obras de Esgotamento Sanitário do Distrito de Praia Seca - Araruama/RJ, as quais, inclusive, não trarão qualquer impacto à tarifa, por serem subsidiadas pelos Poderes Concedentes - *exceto pela manutenção e operação* -, cabe a esta Autarquia registrar a relevância da iniciativa e acompanhar a execução das citadas obras, através das Câmaras Técnicas de Saneamento e Política Econômica e Tarifária, que deverão comunicar a este Conselho-Diretor a eventual ocorrência de qualquer desconformidade.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho-Diretor:

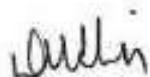
- Aprovar o *"Projeto de Coleta e Tratamento de Esgoto - Praia Seca"* apreciado no presente processo;

- Apontar, como quantificação máxima exigida para a outorga de subsídio para a antecipação e ampliação das Obras de Esgotamento Sanitário do Distrito de Praia Seca - Araruama/RJ, o aporte no valor de R\$ 2.825.642,65 (dois milhões, oitocentos e quinze mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), na data base agosto/1996, com base na Nota Técnica CAPET nº 088/2011 e em atenção ao disposto na Lei Estadual nº 6.325, de 24/09/2012;

- Recomendar aos Poderes Concedentes Estadual e Municipais e à Concessionária Águas de Juturnaíba que seja firmado Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, referente à antecipação e ampliação das Obras de Esgotamento Sanitário do Distrito de Praia Seca - Araruama/RJ, conforme disposto no presente Voto;

- Determinar à CASAN e à CAPET que acompanhem a execução das obras, cabendo-lhes comunicar ao Conselho-Diretor da AGENERSA a eventual ocorrência de qualquer desconformidade.

É o Voto.



Darcília Leite

Conselheira-Relatora

¹ LEI 6325 DE 24 DE SETEMBRO DE 2012. Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - 25/09/2012

AUTORIZA A OUTORGA DE SUBSÍDIO PELO ESTADO VISANDO À AMPLIAÇÃO DO ESCOPO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO DISTRITO DE PRAIA SECA, ANTERIORMENTE PREVISTO NO CONTRATO DE CONCESSÃO PÚBLICA DE

**SERVIÇOS E OBRAS DOS MUNICÍPIOS DE ARARUAMA, SAQUAREMA E SILVA
JARDIM.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a outorga de subsídio, no valor de até R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) visando à ampliação do escopo do Sistema de Esgotamento Sanitário do Distrito de Praia Seca, anteriormente previsto no contrato de concessão pública de serviços e obras dos Municípios de Araruama, Saquarema e Silva Jardim.

§1º O subsídio tem por finalidade antecipar e ampliar a infraestrutura de esgotamento sanitário, contribuindo assim para a preservação ambiental, saúde da população e atividade turística da região, conforme previsões do Pacto de Saneamento.

§2º O subsídio não importará em lucro à concessionária, visando, exclusivamente, a assegurar a justa remuneração da concessionária pelos investimentos adicionais, e a modicidade da tarifa para o usuário.

Art. 2º O subsídio será repassado à concessionária em 07 (sete) parcelas anuais após a conclusão das obras, estando a concessionária obrigada a apresentar relatório completo de todos os investimentos realizados, comprovando a efetiva funcionalidade dos serviços, antes de ser formalizado o repasse do subsídio.

§1º O valor de cada parcela será estabelecido pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA, de forma que atenda à união dos preceitos de retorno do capital investido.

§2º O Estado, por meio da Secretaria de Estado do Ambiente – SEA, se obriga a disponibilizar os recursos financeiros necessários à quitação das três primeiras parcelas anuais e da metade das quatro parcelas subsequentes, no total de sete parcelas anuais.

§3º Caberá ao município de Araruama disponibilizar os recursos financeiros necessários à quitação da metade das quatro últimas parcelas, considerando a previsão inicial de sete parcelas anuais.

§4º O investimento para implantação do sistema de esgotamento sanitário de Praia Seca não poderá representar ônus aos consumidores nem poderá ser objeto de revisão tarifária.

§5º O pagamento das despesas suportadas para a prestação do serviço será objeto de revisão tarifária depois da concluída a obra.

Art. 3º As despesas do Estado para concessão da outorga de subsídio correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano – FECAM, conforme Deliberação Executiva nº 286/2010, que poderá ser suplementada.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2012.

SERGIO CABRAL

Governador

Decreto nº. 42930 de 18 de abril de 2011 - Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - 19/04/2011

Cria o Programa Estadual Pacto pelo Saneamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e;

CONSIDERANDO:

- que as atividades inerentes a coleta e tratamento de esgoto e gestão adequada dos resíduos sólidos, constituem matérias de relevante interesse público;

- que a administração pública estadual compete zelar pela preservação do meio ambiente, no resguardo e na tutela da vida e da saúde da população fluminense;

- as disposições da Lei Federal nº 11.445/07, que estabelece a Política Nacional de Saneamento Básico;

- as disposições da Lei Federal nº 12.305/10, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos; - a Lei Estadual nº 5.234/08, que dispõe sobre os investimentos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNDRH;

- a Lei Estadual nº 4.191/03, que estabelece a Política Estadual de Resíduos Sólidos e sua regulamentação, Decreto Estadual nº 41.084/07;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 1º - Fica instituído, na forma do presente Decreto, o PROGRAMA ESTADUAL denominado PACTO PELO SANEAMENTO, com o objetivo de universalizar, no Estado do Rio de Janeiro, o acesso a sistemas de saneamento básico, minimizando os impactos negativos decorrentes da inexistência de tais sistemas sobre a saúde da população, o meio ambiente e as atividades econômicas.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto consideram-se:

I - saneamento básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, coleta seletiva e triagem de produtos recicláveis, transporte, transbordo, tratamento e destinação final;

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

II - resíduos sólidos a serem gerenciados: são os chamados resíduos sólidos urbanos (RSU), e, dentre estes, o domiciliar, o público, o comercial, o extraordinário não-perigoso e quaisquer outros tipos constantes da classificação 2A da Norma ABNT 10.004; III

- gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

IV - valorização de resíduos: reaproveitamento comercial de resíduos sólidos ou líquidos através de tecnologias e práticas diversas, incluindo reuso, reciclagem, geração de energia ou uso agrícola.

Art. 2º - O PACTO PELO SANEAMENTO terá como diretrizes:

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020-436/2011

Data 22/09/2011 Fls: 276

Rúbrica: 4

- I - incentivar o uso eficiente dos recursos naturais por meio da não geração, redução e valorização dos resíduos sólidos e líquidos;
- II - prevenir ou reduzir os impactos adversos da produção e da gestão inadequada de resíduos;
- III - incentivar a integração da gestão de resíduos no ciclo de vida dos produtos industriais;
- IV - integrar a política de gestão do saneamento com a política estadual de recursos hídricos;
- V - incorporar ao planejamento e às ações relativas ao PACTO os objetivos da Política Estadual sobre Mudança do Clima, com enfoque na redução e mitigação das emissões de gases de efeito estufa pelo setor de saneamento;
- VI - estimular o desenvolvimento e a utilização de tecnologias limpas como forma de minimizar os impactos ambientais negativos;
- VII - incentivar a ação dos catadores e das cooperativas e indústria da reciclagem por meio do fomento ao uso das matérias primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
- VIII - promover a educação ambiental de forma a conscientizar a população sobre padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços, sobre os danos gerados pela disposição inadequada dos resíduos sólidos e dos esgotos, estimulando-a a fazer uso sustentável da água e dos recursos naturais em geral;
- IX - promover a educação sanitária de forma a conscientizar a população sobre o uso adequado dos sistemas de coleta e tratamento de esgotos e de resíduos sólidos urbanos para prevenção de sobrecargas e danos aos sistemas implantados, bem como estimular sua participação nos sistemas de coleta seletiva.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - O PACTO PELO SANEAMENTO será implementado por meio da ação integrada entre o Governo Estadual e os Municípios, sob a coordenação da Secretaria de Estado do Ambiente - SEA, com a participação da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE e dos Comitês de Bacias Hidrográficas.

§1º Caberá ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA desempenhar o papel de órgão normativo de licenciamento ambiental e fiscalizador dos sistemas de saneamento básico objeto do PACTO.

§2º A Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA poderá exercer função regulatória nas concessões envolvendo serviços de saneamento básico, mediante ajuste a ser firmado entre o Estado e os Municípios, consoante o disposto no art. 2º, II, da Lei Estadual 4.556/2005.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA

Art. 4º - Para implantação das ações relativas ao PACTO, a Secretaria de Estado do Ambiente - SEA deverá, observados os dispositivos próprios da legislação pertinente, celebrar instrumentos de cooperação federativa, mediante gestão associada ou não, materializados através de convênios administrativos, convênios de cooperação, ou, alternativamente, consórcios públicos, com um ou mais Municípios. §1º Os instrumentos de cooperação federativa deverão prever, isolada ou cumulativamente:

- I - o repasse de recursos financeiros, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira;
- II - a elaboração de estudos, levantamentos, investigações, planos e projetos de saneamento básico pelo Estado;
- III - a construção de infraestrutura pelo Estado, para posterior transferência aos Municípios, que ficarão responsáveis por sua operação e manutenção, diretamente ou por meio de entidade de suas administrações indiretas ou concessionárias;
- IV - a prestação de apoio técnico pelo Estado aos Municípios, inclusive mediante operação assistida das infraestruturas construídas.

§2º - As empresas estatais municipais prestadoras de serviços públicos de saneamento básico e a Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, poderão figurar como:

- I - intervenientes em convênios administrativos celebrados pelo Estado com os respectivos Municípios;
- II - contratadas ou intervenientes em contratos de programa, conforme o previsto nos respectivos convênios de cooperação ou contratos de consórcio público.

§3º O PACTO PELO SANEAMENTO também poderá ter seus projetos executados por meio de parcerias público-privadas (PPPs), nos termos da Lei Federal 11.079/2004, além de outras formas de execução.

Art. 5º - As ações no âmbito do PACTO PELO SANEAMENTO serão objeto de priorização pela SEA e pela SEOBRAS, no âmbito de suas respectivas atribuições.

§ 1º Será dada prioridade aos projetos que envolvam pelo menos uma das seguintes hipóteses:

- área situada a montante de manancial de abastecimento público de água;
- aglomerado urbano ou cidade situada em destinos turísticos consagrados;
- aglomerado urbano ou cidade sob impacto de novos complexos industriais, com capacidade de atrair contingente populacional expressivo, que por seu turno implique na necessidade de implantação ou de melhoria da rede de serviços públicos de saneamento básico existente;
- Municípios que já possuam projeto básico ou executivo de engenharia que se enquadre em um dos Subprogramas do PACTO discriminados no art. 8º;
- Municípios agrupados sob a forma de gestão associada.

Art. 6º - No caso de descumprimento de Instrumento de Cooperação Federativa celebrado, a Secretaria de Estado do Ambiente primeiramente notificará o participante determinando prazo para que as irregularidades sejam sanadas.

Parágrafo Único - Sem prejuízo das demais medidas previstas no respectivo Instrumento, decorrido o prazo mencionado no caput e persistindo as irregularidades, nas hipóteses em que for prevista a transferência de recursos financeiros, o participante poderá ter a dívida descontada das transferências voluntárias do Estado.

CAPÍTULO IV

DO PLANEJAMENTO E METAS

Art. 7º - A estruturação e implementação do PACTO PELO SANEAMENTO seguirá as diretrizes do Plano Estadual de Saneamento e o Plano Estadual de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, e deverão considerar o Plano Diretor de Saneamento da Companhia Estadual de Águas e Esgotos

- CEDAE, os Planos Diretores de Gestão de Recursos Hídricos e os Planos Municipais de Saneamento.

Parágrafo único. O Plano Estadual de Saneamento, o Plano Estadual de Recursos Hídricos e o Plano Estadual de Resíduos Sólidos serão elaborados pela SEA

Art. 8º. O PACTO PELO SANEAMENTO será integrado prioritariamente pelos seguintes Subprogramas:

- I - RIO + LIMPO; e II - LIXÃO ZERO. § 1º O Subprograma RIO + LIMPO terá como meta levar o esgotamento sanitário a 80% (oitenta por cento) da população do Estado até 2018, e será executado por meio da elaboração de estudos, planos e projetos,

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.436/2011

Data 22/09/2011 Fls: 277

Rúbrica: ✓

e da construção de sistemas de coleta e tratamento de esgotos, incluindo eventual reforço nos sistemas de adução de água para viabilização do referido

esgotamento sanitário, além da valorização dos resíduos gerados nos processos de tratamento de água e de esgoto.

§ 2º O Suprograma LIXÃO ZERO terá como metas a erradicação do uso dos lixões no território estadual até 2014 e a remediação destes até 2016, e será executado por meio de:

I - ações de aprimoramento ou ampliação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, inclusive coleta seletiva; implantação de soluções, preferencialmente consorciadas, para transbordo, triagem e destinação final do lixo; remediação dos lixões; redução e valorização de resíduos.

II - ações, na modalidade "COMPRA DE LIXO TRATADO", que consiste no repasse de recursos aos municípios, vinculados à adoção de soluções ambientalmente adequadas de destinação dos resíduos sólidos como, por exemplo, aterros sanitários ou unidades de geração de energia, preferencialmente de forma consorciada.

a) O repasse de recursos pelo Estado aos Municípios será limitado a um período não superior a 5 (cinco) anos;

b) o cálculo do montante a repassar será definido pela SEA considerando a disponibilidade de recursos, a quantidade de resíduos a serem dispostos e os custos de destinação, sendo exigível contrapartida financeira aos Municípios, estabelecida caso a caso.

c) os municípios beneficiados pelos convênios de "compra de lixo tratado" deverão apresentar, obrigatoriamente, como contrapartida, a ampliação da cobertura dos serviços de coleta seletiva e reciclagem.

Art. 9º - O PACTO PELO SANEAMENTO será implementado por meio da utilização de tecnologias apropriadas considerando os recursos disponíveis, a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas, devendo suas ações ser incorporadas às Leis do Plano Plurianual, no âmbito do Estado e dos Municípios intervenientes.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 10 - A execução do PACTO PELO SANEAMENTO, conforme previsão nos Instrumentos de Cooperação Federativa e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, no âmbito do Estado, será feita com os seguintes recursos:

I - no mínimo 40% (quarenta por cento) do orçamento anual do Fundo Estadual de Conservação Ambiental (FECAM) e 70% (setenta por cento) do orçamento anual do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNDRHI), para a execução do Subprograma RIO + LIMPO;

II - no mínimo 10% do orçamento anual do Fundo Estadual de Conservação Ambiental (FECAM), para execução do subprograma LIXÃO ZERO;

III - outras dotações previstas no orçamento geral.

§1º A utilização dos recursos do FECAM será previamente submetida a seu Conselho Superior, na forma da legislação própria.

§2º Os recursos do FECAM e do FUNDRHI poderão servir também como contrapartida a recursos federais ou internacionais e empréstimos obtidos pelos conveniados, bem como para pagamento da contraprestação decorrente de parcerias público-privadas estruturadas segundo a legislação aplicável.

§3º As contrapartidas financeiras municipais a serem alocadas à execução do PACTO PELO SANEAMENTO serão estabelecidas caso a caso e deverão estar previstas não só nos Instrumentos de Cooperação Federativa, como nas respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

CAPÍTULO VI

DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E ECONÔMICA

Art. 11 - O PACTO PELO SANEAMENTO terá como premissa o apoio a projetos envolvendo sistemas de esgotamento sanitário e de manejo de resíduos sólidos urbanos, que combinem eficiência na prestação dos serviços públicos com a correspondente sustentabilidade ambiental e econômica.

§1º Para garantir a sustentabilidade ambiental dos projetos, o INEA fará avaliações periódicas nos meios físico, biótico e antrópico, na área de influência daqueles, devendo o Instrumento de Cooperação Federativa fixar as responsabilidades para o saneamento de eventuais inadequações.

§2º Para garantir a sustentabilidade econômica dos projetos e da prestação dos serviços, os Municípios que aderirem ao PACTO PELO SANEAMENTO deverão:

I - adotar modelo de gestão eficiente de modo a suportar os custos de operação e manutenção dos sistemas de esgotamento sanitário e dos sistemas de manejo de resíduos sólidos implementados cooperativamente com o Estado;

II - implementar, caso não tenham, a cobrança pela prestação de serviços de coleta e tratamento de esgotos e de manejo de resíduos sólidos, no prazo de até dois anos após a implantação dos respectivos serviços, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

§3º Para garantir a eficiência na prestação dos serviços, o Instrumento de Cooperação Federativa a ser celebrado com o Estado deverá fixar metas de eficiência de cobertura e qualidade da prestação dos serviços de saneamento básico.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 - Os entes municipais poderão manifestar o seu interesse de adesão ao PACTO PELO SANEAMENTO por meio de ofício dirigido à Secretaria de Estado do Ambiente.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2011

SÉRGIO CABRAL

u

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº.



**GOVERNO DO
Rio de
Janeiro**

DE 29 DE SETEMBRO DE 2012.

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA -
ANTECIPAÇÃO DAS OBRAS DE ESGOTAMENTO
SANITÁRIO DO DISTRITO DE PRAIA SECA,
ARARUAMA/RJ.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.436/2011, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o *"Projeto de Coleta e Tratamento de Esgoto - Praia Seca"* apreciado no presente processo;

Art. 2º - Apontar, como quantificação máxima exigida para a outorga de subsídio para a antecipação e ampliação das Obras de Esgotamento Sanitário do Distrito de Praia Seca - Araruama/RJ, o aporte no valor de R\$ 2.815.842,65 (dois milhões, oitocentos e quinze mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), na data base agosto/1996, com base na Nota Técnica CAPET nº 088/2011 e em atenção ao disposto na Lei Estadual nº 6.325, de 24/09/2012;

Art. 3º - Recomendar aos Poderes Concedentes Estadual e Municipais e à Concessionária Águas de Juturnaíba que seja firmado Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, referente à antecipação e ampliação das Obras de Esgotamento Sanitário do Distrito de Praia Seca - Araruama/RJ, conforme disposto no Voto;

Art. 4º - Determinar à CASAN e à CAPET que acompanhem a execução das obras, cabendo-lhes comunicar ao Conselho-Diretor da AGENERSA a eventual ocorrência de qualquer desconformidade.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2012.

José Bismarck V. de Souza
Conselheiro-Presidente

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira-Relatora

Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro

Mário Flávio Moreira
Vogal

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.436/2011

Data 22/09/2011 Pág. 279

Rúbrica: